



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ano: 2026, nº 25

Disponibilização: terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos
Santos
Presidente

Desembargador Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Vice-Presidente e Corregedor

Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral

Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 - Derby
Recife/PE
CEP: 52010-904

Contato

(81) 3194-9324

seexp@tre-pe.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral	2
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	3
Comissão Permanente de Avaliação Documental	19
4ª Zona Eleitoral	19
17ª Zona Eleitoral	21
19ª Zona Eleitoral	22
23ª Zona Eleitoral	23
25ª Zona Eleitoral	24
30ª Zona Eleitoral	30
31ª Zona Eleitoral	38
38ª Zona Eleitoral	40
39ª Zona Eleitoral	43
45ª Zona Eleitoral	47
56ª Zona Eleitoral	52

65ª Zona Eleitoral	54
84ª Zona Eleitoral	55
89ª Zona Eleitoral	60
118ª Zona Eleitoral	66
Índice de Advogados	67
Índice de Partes	70
Índice de Processos	73
Índice de Datas de Publicação	73

ATOS DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 84 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 04/02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. LEI Nº 8.112/1990. APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO FUNCIONAL. INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE.

O VICE-PRESIDENTE e CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Resoluções TRE /PE nº 289/2017 ; nº 500/2025 e pela Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO os registros oriundos da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, que deram origem ao Processo SEI nº 0020606-54.2025.6.17.8000;

CONSIDERANDO que, no âmbito do referido feito, foram colhidos elementos em investigação preliminar, da qual resultou o Parecer nº 20/2026 - TRE-PE/PRES/CRE, que se manifestou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, para apuração de supostas irregularidades funcionais atribuídas ao servidor ERATÓSTENES HAWLYNSON GOMES, Chefe do Cartório da 43ª Zona Eleitoral - Catende/PE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/1990, segundo o qual a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput e parágrafo único, incisos I, IV e VII, da Lei nº 9.784 /1999 que versa acerca dos princípios dos Processos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, nos termos do art. 5º, inciso I, da Resolução TRE-PE nº 289/2017, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possível prática de infração disciplinar pelo servidor ERATÓSTENES HAWLYNSON GOMES, Chefe do Cartório da 43ª Zona Eleitoral - Catende/PE, em razão de condutas que, em tese, podem configurar violação do art. 116, incisos II; III; VIII e IX e art. 117, incisos IV; VI e IX da Lei nº 8.112/1990, bem como aos princípios e deveres que regem o processo administrativo e a atuação funcional previstos.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica constituída a Comissão Processante, a ser composta pelos servidores Wilson Silva Santiago, Ana Dulce De Oliveira Chacon e Rita De Cássia Ferreira Cavalcanti , sob a presidência do primeiro. Os servidores, Eduardo Jorge Da Silva Lucas e Cristiane Kozikowski Pacheco atuarão como suplentes.

Art. 3º A Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes, bem como proceder ao exame de atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados a partir das comunicações legais do art. 24, da Resolução TRE-PE nº 289/17, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, admitida prorrogação na forma da legislação vigente.

Art. 5º O Processo Administrativo Disciplinar tramitará por meio do sistema PJe-Cor, no endereço eletrônico: <https://corregedoria.pje.jus.br>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de janeiro de 2026.

Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601136-63.2024.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/02/2026

PROCESSO : 0601136-63.2024.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDA : FLOW SOLUCOES EM MARKETING LTDA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0601136-63.2024.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDA: FLOW SOLUCOES EM MARKETING LTDA

INTIMAÇÃO

De ordem, INTIMO a Recorrida FLOW SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao pagamento do valor de R\$ 5.258,76, com as devidas atualizações, através de GRU, conforme ID 30362015 .

Recife, 3 de fevereiro de 2026.

RAFAELLA FERREIRA BATISTA

Seção de Apoio às Sessões e Processamento - SEASP

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600568-63.2024.6.17.0027

PUBLICAÇÃO EM : 04/02/2026

PROCESSO : 0600568-63.2024.6.17.0027 RECURSO ELEITORAL (Ferreiros - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

AGRAVADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO FERREIROS - PE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)

ADVOGADO : CLARA ASSIS DE ANDRADE (23268/PE)

AGRAVADO : AZENAITE MARIA DE ANDRADE NUNES
ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)
AGRAVADO : BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)
AGRAVADO : JOSE ALCIDES DE LIMA
ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)
AGRAVADO : JOSE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)
AGRAVADO : JOSINALDO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)
AGRAVADO : MARCOS JACINTO MACIEL
ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)
AGRAVADO : MARIA JOSE MAURICIO DE AMORIM
ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)
AGRAVADO : REJANE ZULMIRA ALVES
ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)
AGRAVADO : RIVALDO MARCAL DOS ANJOS
ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)
AGRAVADO : VALTELIR MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)
AGRAVANTE : LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JUNIOR
ADVOGADO : RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (26433/PE)
AGRAVANTE : SALATIEL PAZ DE FREITAS DOMINGOS
ADVOGADO : RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (26433/PE)
AGRAVANTE : WAGNER ROSENDO DA COSTA
ADVOGADO : RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (26433/PE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) - 0600568-63.2024.6.17.0027 -
Ferreiros - PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

AGRAVANTE: LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JUNIOR, WAGNER ROSENDO DA
COSTA, SALATIEL PAZ DE FREITAS DOMINGOS

Representante do(a) AGRAVANTE: RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA - PE26433-A

Representante do(a) AGRAVANTE: RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA - PE26433-A

Representante do(a) AGRAVANTE: RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA - PE26433-A

AGRAVADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO FERREIROS - PE - MUNICIPAL,
BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE, AZENAITE MARIA DE ANDRADE NUNES,
MARCOS JACINTO MACIEL, JOSE ALCIDES DE LIMA, JOSINALDO DE ARAUJO SILVA, MARIA
JOSE MAURICIO DE AMORIM, REJANE ZULMIRA ALVES, RIVALDO MARCAL DOS ANJOS,
VALTELIR MIGUEL DOS SANTOS, JOSE CANDIDO DA SILVA

Representantes do(a) AGRAVADO: CLARA ASSIS DE ANDRADE - PE23268, FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702-A

Representante do(a) AGRAVADO: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702-A

Representante do(a) AGRAVADO: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702-A

Representante do(a) AGRAVADO: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702-A

Representante do(a) AGRAVADO: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702-A

Representante do(a) AGRAVADO: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702-A

Representante do(a) AGRAVADO: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702-A

Representante do(a) AGRAVADO: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702-A

Representante do(a) AGRAVADO: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702-A

Representante do(a) AGRAVADO: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702-A

Representante do(a) AGRAVADO: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702-A

INTIMAÇÃO

INTIMO os Agravados MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO FERREIROS - PE - MUNICIPAL, BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE, AZENAITE MARIA DE ANDRADE NUNES, MARCOS JACINTO MACIEL, JOSE ALCIDES DE LIMA, JOSINALDO DE ARAUJO SILVA, MARIA JOSE MAURICIO DE AMORIM, REJANE ZULMIRA ALVES, RIVALDO MARCAL DOS ANJOS, VALTELIR MIGUEL DOS SANTOS, JOSE CANDIDO DA SILVA para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES ao Agravo ID 30372004 interposto por LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JUNIOR, WAGNER ROSENDO DA COSTA, SALATIEL PAZ DE FREITAS DOMINGOS, nos termos do art. 170 da Resolução TRE/PE n.º 292/2017 (REGIMENTO INTERNO).

Recife, 3 de fevereiro de 2026.

ANTONIO CARDOSO DA SILVA NETO

Seção de Apoio às Sessões e Processamento - SEASP

HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0600038-72.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/02/2026

PROCESSO : 0600038-72.2026.6.17.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL (Belo Jardim - PE)

RELATOR : Gabinete Jurista 1

AUTORIDADE COATORA : JUÍZO DA 45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPETRANTE : WENDELL TEIXEIRA DE FREITAS

ADVOGADO : WENDELL TEIXEIRA DE FREITAS (0032574/PE)

PACIENTE : JOSE WASHINGTON TEIXEIRA DE FREITAS

ADVOGADO : WENDELL TEIXEIRA DE FREITAS (0032574/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - Processo nº 0600038-72.2026.6.17.0000 - Belo Jardim - PERNAMBUCO

RELATOR: WASHINGTON LUIS MACEDO DE AMORIM

IMPETRANTE: WENDELL TEIXEIRA DE FREITAS

PACIENTE: JOSE WASHINGTON TEIXEIRA DE FREITAS

Representante do(a) IMPETRANTE: WENDELL TEIXEIRA DE FREITAS - PE0032574

Representante do(a) PACIENTE: WENDELL TEIXEIRA DE FREITAS - PE0032574

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM

DESPACHO

Cuida-se de *habeas corpus* com pedido de liminar, impetrado por Wendell Teixeira de Freitas, advogado, em favor de José Washington Teixeira de Freitas, contra ato supostamente ilegal praticado pelo Juízo da 45ª Zona Eleitoral de Belo Jardim/PE, que, no bojo da execução penal eleitoral n.º 0600044-46.2023.6.17.0045, determinou a regressão cautelar do regime e expediu mandado de prisão em desfavor do paciente, em razão de sua não localização para início do cumprimento da pena.

Afirma o impetrante, em suma, que:

- Houve violação ao devido processo legal, por ausência de citação válida e intimações não dirigidas ao advogado habilitado;
- A prisão foi decretada prematuramente, antes da resposta da carta precatória expedida à Comarca de Porto Calvo/AL, onde o paciente reside;
- A decisão de regressão e prisão carece de fundamentação idônea e ignora a boa-fé processual do paciente, que sempre manifestou intenção de cumprir a pena.

Postula, assim, em sede liminar, a suspensão da ordem de prisão e do curso da execução, até o julgamento final do *writ*.

A via eleita pelo impetrante é notadamente em sede de liminar e exige elevado grau de plausibilidade e prova pré-constituída inequívoca da ilegalidade.

Diante desse cenário, reputa-se prematura a concessão da liminar sem a oitiva da autoridade apontada como coatora, em razão da necessidade de maiores esclarecimentos acerca do contexto fático e jurídico que embasa o presente *writ*, notadamente no que se refere às alegações de falha da comunicação processual e ausência de esgotamento de diligências prévias de localização.

Ante o exposto, reservo-me para apreciar o requerimento de urgência após a ouvida da autoridade apontada como coatora no prazo de 2 (dois) dias.

Logo após, retornem os autos conclusos para decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, [data da assinatura digital].

Washington Luís Macêdo de Amorim

Desembargador Eleitoral

Relator

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600040-42.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/02/2026

PROCESSO : 0600040-42.2026.6.17.0000 REPRESENTAÇÃO (Recife - PE)

RELATOR : **Gabinete Vice-Presidência**
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
REPRESENTADA : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
REPRESENTADO : Perfil "PORTAL DA NOTICIA"
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)
ADVOGADO : FERNANDO ANDRE LEAO CARVALHO (0026784/PE)
ADVOGADO : GISELE CUSTODIO MIGLIOLI (28810/PE)
ADVOGADO : LUIS FELIPE MONTEIRO VELOSO DA SILVEIRA (0041303/PE)
ADVOGADO : RAFAEL BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (24989/PE)
ADVOGADO : THAFYNIS ARTHUR XAVIER (60783/PE)
ADVOGADO : GILMAR GILVAN DA SILVA (32199/PE)
ADVOGADO : JOAO VITOR PALHANO DE OLIVEIRA (65770/PE)
ADVOGADO : RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA (42367/PE)
ADVOGADO : ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (17902/PE)
ADVOGADO : ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)
ADVOGADO : EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE)
ADVOGADO : EDUARDO DOS SANTOS PUGLIESI (31644/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600040-42.2026.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

[Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro, Pesquisa Eleitoral]

RELATOR: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representantes do(a) REPRESENTANTE: EDUARDO DOS SANTOS PUGLIESI - PE31644, JOAO VITOR PALHANO DE OLIVEIRA - PE65770, GISELE CUSTODIO MIGLIOLI - PE28810, RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA - PE42367, LUIS FELIPE MONTEIRO VELOSO DA SILVEIRA - PE0041303, GILMAR GILVAN DA SILVA - PE32199, THAFYNIS ARTHUR XAVIER - PE60783, RAFAEL BEZERRA DE SOUZA BARBOSA - PE24989-A, EDSON MARQUES DA SILVA - PE31108-A, ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA - PE17902, FERNANDO ANDRE LEAO CARVALHO - PE0026784, ANDRE BAPTISTA COUTINHO - PE17907-A

REPRESENTADO: PERFIL "PORTAL DA NOTICIA"

REPRESENTADA: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

DECISÃO

Trata-se de Representação (id. 30371710) por divulgação de pesquisa eleitoral irregular, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro - Diretório Estadual de Pernambuco, em face do perfil denominado "PORTAL DA NOTÍCIA", hospedado na rede social Instagram, cujo serviço é de titularidade da Meta Platforms, Inc., sendo esta representada no Brasil por empresa do mesmo grupo econômico, identificada na inicial como "Meta Tecnologia em Softwares do Brasil Ltda e aditada para META FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA".

Narra o representante que, em 28/01/2025, o perfil *@portal_da_noticia* publicou conteúdo afirmando divulgar "nova pesquisa de intenção de voto da CBN Recife", apresentando percentuais atribuídos à Governadora Raquel Lyra (46,9%) e ao Prefeito João Campos (45,8%). A postagem contém texto descritivo, gráfico ilustrativo e afirmações relativas ao cenário eleitoral (id. 30371710). Aduz que a consulta realizada ao Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais - PesqEle, do Tribunal Superior Eleitoral, demonstra inexistir pesquisa registrada pela CBN Recife na data anterior à publicação, constando apenas registro realizado em 30/01/2026, posterior à divulgação e ainda sem resultados disponíveis.

Sustenta que a publicação não apresenta as informações exigidas pelo art. 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019, tais como margem de erro, nível de confiança, número de entrevistas, período de coleta, identificação da responsável e número de registro.

Requer, liminarmente: a) a remoção imediata da publicação; b) que a medida seja dirigida tanto ao perfil representado quanto à empresa responsável pela plataforma; c) que sejam fornecidos os dados cadastrais e registros de acesso do usuário responsável pelo perfil "Portal da Notícia", com fundamento nos arts. 39 a 41 da Resolução TSE nº 23.610/2019; d) subsidiariamente, caso não seja possível identificar o usuário, a suspensão do perfil até o término do período eleitoral.

No mérito, requer a procedência da representação, com a imposição de multa prevista no art. 17 da Resolução TSE nº 23.600/2019.

Nesta data, a parte representante atravessa petição sob id. 30371899 requerendo, em aditivo:

"(¿) aditamento para que conste nos autos a qualificação completa da empresa META FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, a fim de que, em caso de deferimento de medida liminar ou de procedência do pedido final, seja a referida empresa notificada para dar efetivo cumprimento à ordem judicial de remoção do conteúdo ilícito."

Preliminarmente, cumpre examinar se a publicação efetuada pelo representado, ao divulgar dados percentuais atribuídos a pré-candidatos como se pesquisa eleitoral fosse, prescindiu do obrigatório registro no sistema PesqEle, conduta que tipifica infração às normas eleitorais.

As pesquisas eleitorais constituem instituto jurídico especialmente regulado pela legislação eleitoral porque influenciam de maneira direta a percepção do eleitor.

Para assegurar transparência, confiabilidade e rastreabilidade, a lei exige que toda pesquisa destinada ao conhecimento público seja registrada previamente na Justiça Eleitoral, contendo informações sobre metodologia, universo pesquisado, contratante, responsável técnico e demais parâmetros necessários para que o público compreenda as condições em que os dados foram obtidos.

Esse sistema de controle existe justamente para prevenir a circulação de conteúdos que se apresentem como pesquisas, mas não observem os critérios mínimos de validade, e também para impedir que percentuais atribuídos a candidatos e candidatas sejam difundidos sem supervisão institucional.

Para o devido enquadramento jurídico preliminar, transcrevo abaixo o art. 33 da Lei 9.504/97 e os arts. 10 e 17 da Resolução TSE nº. 23.600/2019, os quais versam sobre a vedação de divulgação de pesquisa eleitoral sem prévio registro:

"Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações: (...)

§ 3º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR".

(¿)

Art. 10. Na divulgação dos resultados de pesquisas, atuais ou não, serão obrigatoriamente informados:

I - O período de realização da coleta de dados;

II - A margem de erro;

III - O nível de confiança;

IV - O número de entrevistas;

V - O nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou;

VI - O número de registro da pesquisa.

(ç)

Art. 17. A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações constantes do art. 2º desta Resolução sujeita os responsáveis à multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais).

1. Da Probabilidade do direito (fumus boni iuris):

Observe que a publicação objeto da presente representação apresenta percentuais específicos atribuídos a pré-candidatos, estrutura textual de divulgação de pesquisa e menção a suposto levantamento realizado por instituição jornalística, CBN Recife. Em cognição preliminar, essa forma de apresentação é compatível com o conceito normativo de pesquisa eleitoral.

*Eis a publicação:*¹

Em juízo perfunctório, observe que a publicação ostenta aparência típica de pesquisa eleitoral: percentuais numéricos, comparação entre pré-candidatos e menção a entidade de mídia jornalística, CBN Recife.

Por meio de consulta ao site oficial de registro de Pesquisas Eleitorais do TSE, PesqEle¹, verifiquei a inexistência de registro válido da pesquisa correspondente na data de sua divulgação. Em sede de cognição sumária, tal circunstância indica, em tese, o descumprimento da exigência legal de prévio registro.

Além disso, a publicação não contém os elementos obrigatórios exigidos pela Res. TSE nº 23.600 /2019, acima transcritos.

2. Do Perigo da Demora (periculum in mora):

A manutenção da publicação em ambiente digital potencializa a disseminação de informação possivelmente irregular, afetando a higidez do processo eleitoral, o que evidencia o perigo de dano e justifica a intervenção jurisdicional imediata.

A tutela requerida mostra-se reversível, adequada e proporcional, atendendo aos requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil.

No que se refere ao pedido subsidiário de suspensão integral do perfil representado, a providência não se revela adequada nesta fase processual. A suspensão total de perfil em rede social constitui medida excepcional, de elevado grau de restrição à liberdade de expressão e de comunicação, cuja adoção exige cognição exauriente, com exame aprofundado dos aspectos fáticos e técnicos da controvérsia, o que se mostra incompatível com o juízo perfunctório próprio da tutela de urgência.

A remoção da publicação impugnada, aliada à determinação de fornecimento de dados pela plataforma, revela-se, em juízo inicial, suficiente para a proteção do bem jurídico tutelado, tornando desnecessária, neste momento, a imposição de medida mais gravosa e de menor reversibilidade.

Por tais razões, o pedido de suspensão do perfil fica reservado à apreciação de mérito, sendo indeferido em sede liminar.

Por fim, quanto ao pedido de fornecimento de dados pela plataforma, verifica-se o preenchimento do trinômio exigido pela Resolução TSE nº 23.610/2019, consistente na presença de indícios da prática de ilícito eleitoral, na utilidade das informações requeridas para a instrução do feito e na adequada delimitação temporal do pedido.

Ante o exposto, em sede de cognição sumária, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA, determinando:

1. À plataforma Instagram (Meta Platforms, Inc. ou Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., representada no Brasil por empresa integrante do mesmo grupo econômico), determino que proceda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à remoção da publicação impugnada, assegurando sua indisponibilidade integral, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
2. Determino, ainda, à plataforma, nos termos dos arts. 39 a 41 da Res. TSE nº 23.610/2019, que forneça, em 48 horas, os dados cadastrais, registros de conexão e registros de acesso relacionados ao perfil "Portal da Notícia", limitados ao período de 28/01/2026 a 30/01/2026, para fins de identificação do responsável pela conta.
3. Indefero, nesta fase, o pedido de suspensão integral do perfil, por se tratar de medida excepcional e desproporcional ao estágio processual, devendo eventual análise ser realizada após identificação do usuário e oferecimento de defesa.

Cite-se o representado para apresentar defesa no prazo legal.

Dê-se vistas à Procuradoria Regional Eleitoral.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Des. Paulo Augusto Freitas de Oliveira.

Desembargador Eleitoral.

[1 https://www.tse.jus.br/eleicoes/pesquisa-eleitorais/consulta-as-pesquisas-registradas](https://www.tse.jus.br/eleicoes/pesquisa-eleitorais/consulta-as-pesquisas-registradas), capturada em 02/02/2026, às 10h21.

[1 https://www.instagram.com/p/DUDzE56jY2N/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA%3D%3D](https://www.instagram.com/p/DUDzE56jY2N/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA%3D%3D)

Recife, 2 de fevereiro de 2026.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600527-42.2024.6.17.0045

PUBLICAÇÃO EM : 04/02/2026

PROCESSO : 0600527-42.2024.6.17.0045 RECURSO ELEITORAL (Belo Jardim - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO (47838/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIA JULIA RAFAEL MOREIRA DE SOUZA BARROS (60381/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIA JULIA RAFAEL MOREIRA DE SOUZA BARROS (60381/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIA JULIA RAFAEL MOREIRA DE SOUZA BARROS (60381/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIA SAMANTHA FERREIRA (59074/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MATEUS GAMA LISBOA (36166/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MATEUS GAMA LISBOA (36166/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MATEUS GAMA LISBOA (36166/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE DE MELO COSTA (34738/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : URIEL JOSE CAMPELO FILHO (38480/PE)

Parte : SIGILOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600527-42.2024.6.17.0045 - Belo Jardim - PERNAMBUCO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO MACHADO CORDEIRO

RECORRENTE: SIGILOSO

Representantes do RECORRENTE: MARIA SAMANTHA FERREIRA - PE59074, ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO - PE47838, URIEL JOSE CAMPELO FILHO - PE38480, MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461

RECORRIDO: SIGILOSOS

Representantes do RECORRIDO: RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI - PE45320-A, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678-A, RENATO CICALES BEVILAQUA - PE44064-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A

Representantes do RECORRIDO: RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI - PE45320-A, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678-A, RENATO CICALES BEVILAQUA - PE44064-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A

Representantes do RECORRIDO: RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI - PE45320-A, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678-A, RENATO CICALES BEVILAQUA - PE44064-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A

Representantes do RECORRIDO: MATEUS GAMA LISBOA - PE36166-A, MARIA JULIA RAFAEL MOREIRA DE SOUZA BARROS - PE60381

Representantes do RECORRIDO: MATEUS GAMA LISBOA - PE36166-A, MARIA JULIA RAFAEL MOREIRA DE SOUZA BARROS - PE60381

Representantes do RECORRIDO: MATEUS GAMA LISBOA - PE36166-A, MARIA JULIA RAFAEL MOREIRA DE SOUZA BARROS - PE60381

Representante do RECORRIDO: PEDRO HENRIQUE DE MELO COSTA - PE34738-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Des. Paulo Machado Cordeiro, considerando manifestação ministerial no sentido de não observância do princípio da dialeticidade recursal (Id. 30371317), intimem-se os recorrentes para se pronunciarem no prazo de 3 (três) dias.

Recife(PE), na data da assinatura

CRISTIANA LINS COSTA COIMBRA

Assessora-Chefe de Gabinete

Gabinete do Juiz Federal (GabJF)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600810-42.2024.6.17.0085**PUBLICAÇÃO****EM****: 04/02/2026****PROCESSO****: 0600810-42.2024.6.17.0085 RECURSO ELEITORAL (Igarassu - PE)****RELATOR****: Gabinete Juiz Federal****FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL****: A FORÇA DA MUDANÇA[REPUBLICANOS / MDB / PODE / PSB / AGIR /****RECORRENTE** Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] -

IGARASSU - PE

ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)
ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)
ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)
ADVOGADO : RENATO CICALETE BEVILAQUA (44064/PE)
RECORRIDO : AMAURY HENRIQUE DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO : MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)
ADVOGADO : NATANAEL CAFE TEIXEIRA FERREIRA (49679/PE)
RECORRIDO : ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
ADVOGADO : MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)
ADVOGADO : NATANAEL CAFE TEIXEIRA FERREIRA (49679/PE)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600810-42.2024.6.17.0085 - Igarassu - PERNAMBUCO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO MACHADO CORDEIRO

RECORRENTE: A FORÇA DA MUDANÇA[REPUBLICANOS / MDB / PODE / PSB / AGIR /
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(P/PC DO B/PV)] - IGARASSU - PE

Representantes do(a) RECORRENTE: RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI - PE45320-A,
NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678-A, RENATO CICALETE
BEVILAQUA - PE44064-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-
A, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A

RECORRIDO: ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, AMAURY HENRIQUE DO
NASCIMENTO NETO

Representantes do(a) RECORRIDO: NATANAEL CAFE TEIXEIRA FERREIRA - PE49679,
MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

Representantes do(a) RECORRIDO: NATANAEL CAFE TEIXEIRA FERREIRA - PE49679,
MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Des. Paulo Machado Cordeiro, intimem-se os recorridos para, querendo,
manifestarem-se no prazo de 3 (três) dias quanto à grafia do advogado, senhor Matheus Julio Lyra
Rego, na autuação do feito, não obstante procurações mencionadas na Certidão de Id. 30366956.

Decorrido o prazo, vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Recife(PE), na data da assinatura

CRISTIANA LINS COSTA COIMBRA

Assessora-Chefe de Gabinete

Gabinete do Juiz Federal (GabJF)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600476-31.2024.6.17.0045

PUBLICAÇÃO
EM : 04/02/2026

PROCESSO : 0600476-31.2024.6.17.0045 RECURSO ELEITORAL (Belo Jardim - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : BELO JARDIM PARA TODOS [REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE/PSB /Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)/MDB/DC] - BELO JARDIM - PE

ADVOGADO : MARIA SAMANTHA FERREIRA (59074/PE)

ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)

ADVOGADO : ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO (47838/PE)

ADVOGADO : BRUNA GALVAO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA (0038528/PE)

ADVOGADO : URIEL JOSE CAMPELO FILHO (38480/PE)

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

RECORRIDO : JOSE LOPES SILVEIRA

ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600476-31.2024.6.17.0045 - Belo Jardim - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador PAULO MACHADO CORDEIRO

EMBARGANTE: BELO JARDIM PARA TODOS [REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE/PSB /FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)/MDB/DC] - BELO JARDIM - PE

Representantes do(a) EMBARGANTE: URIEL JOSE CAMPELO FILHO - PE38480, MARIA SAMANTHA FERREIRA - PE59074, MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461, ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO - PE47838, BRUNA GALVAO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA - PE0038528

EMBARGADA: GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA, JOSE LOPES SILVEIRA

Representantes do(a) EMBARGADA: RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678-A

Representantes do(a) EMBARGADA: RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678-A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA.

1. Os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, obscuridade, contradição ou erro material, não constituindo meio idôneo para rediscutir o mérito da decisão embargada.
2. Omissão não configurada, porquanto os fundamentos do acórdão foram expostos de forma clara e inteligível.
3. Evidenciado o inconformismo da embargante com a decisão colegiada, não cabe utilizar embargos de declaração como sucedâneo recursal.
4. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, NÃO PROVER os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Recife, 29/01/2026

PAULO MACHADO CORDEIRO

DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO MACHADO CORDEIRO: Trata-se de embargos de declaração opostos pela COLIGAÇÃO BELO JARDIM PARA TODOS (REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE/PSB/FEDERAÇÃO PSOL REDE - PSOL E REDE -/MDB/DC) em face de acórdão desta Casa, que negou provimento a recurso apresentado em face de sentença que julgou improcedentes pedidos deduzidos na inicial de ação de investigação judicial proposta pela ora embargante contra os ora embargados, GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA e JOSÉ LOPES SILVEIRA.

No recurso ora em apreciação, a insurgente contextualiza a ação em sua origem, sustentando ter proposto a demanda em razão de suposto abuso de poder político, econômico e condutas vedadas a agente público, com uso da máquina pública em favor da campanha à reeleição do primeiro ora recorrido e, portanto, desequilíbrio da disputa eleitoral.

Segue a embargante aduzindo que o acórdão embargado manteve a sentença, deixando, contudo, de enfrentar de modo expresse teses jurídicas oportunamente suscitadas, em especial, insurge-se que houve omissão no que diz respeito a:

1. análise do custeio público e do desvio de finalidade no uso do gabinete do prefeito e das redes sociais, porquanto demonstrada a presença de slogan e timbre da Prefeitura em filmagens apontadas, o que caracterizaria ato ilegal, ainda que os vídeos fossem divulgados em perfil pessoal, acrescentado que, para tanto, fora comprovado que o servidor Paulo Victor teria realizado a gravação;
2. cessão e uso de servidores públicos em horários de expediente (Thiago Holanda, Fábio Roldão, Gabriel, Joedna e Felipe);
3. fraudes documentais e contradições no depoimento de Paulo Victor;
4. análise conjunta das condutas e gravidade dos fatos;
5. benesses econômicas ao servidor Fábio Roldão;
6. confissão do uso de veículo oficial pelos investigados.

Requer seja sanado o vício sustentado e, de consequente, emprestados efeitos modificativos ao recurso, para se reformar o acórdão, dando-se provimento ao recurso, com reconhecimento de procedência da pretensão deduzida na exordial.

Em contrarrazões apresentadas, os embargados aduzem que acórdão analisou detidamente os núcleos principais da tese da acusação, prevalecendo a não identificação de gravidade nos fatos analisados e que, em síntese, não há se falar no vício aqui levantado, de maneira que os aclaratórios opostos trazem mero inconformismo com linha de posicionamento assumida pelo acórdão refutado.

Ao final, pugnam pelo não provimento deste recurso.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO MACHADO CORDEIRO: Nos termos do art. 275 do Código Eleitoral e do art. 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração constituem instrumento processual de integração da decisão judicial, admitidos nas hipóteses de obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Trata-se de recurso de fundamentação vinculada, não se prestando, em regra, à rediscussão do mérito da decisão embargada.

Vejamos, de logo, do acórdão ora embargado:

"DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSOS ELEITORAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM PERFIL PRIVADO. SUPOSTA CESSÃO DE SERVIDORES. UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. ACERVO PROBATÓRIO FRÁGIL. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE QUALITATIVA E QUANTITATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DOS ILÍCITOS. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

CASO EM EXAME

1. Recursos eleitorais interpostos pela coligação recorrente e pelo Ministério Público Eleitoral contra sentença do Juízo da 45ª Zona Eleitoral, que julgou improcedentes os pedidos formulados em ação de investigação judicial eleitoral proposta em face de candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Belo Jardim, por suposta prática de abuso de poder político, econômico e uso indevido dos meios de comunicação social.
2. A sentença concluiu pela inexistência de prova robusta apta a demonstrar gravidade e repercussão suficientes para configurar os ilícitos, destacando a necessidade de certeza quanto à transgressão para imposição de sanções severas, como cassação e inelegibilidade.
3. Os recursos sustentam, em síntese: uso massificado de meios de comunicação (oficial e pessoal) para promoção pessoal; cessão irregular de servidores e bens públicos para atividades eleitorais; existência de vídeos institucionais com pedido de votos; profissionalização de servidor para futura atuação na campanha; utilização de veículos públicos; manipulação de documentos funcionais; distribuição de cestas básicas com finalidade eleitoral; e exposição desproporcional do candidato à reeleição, gerando desequilíbrio da disputa.
4. Os recorridos apresentaram contrarrazões, pugnando pela manutenção da improcedência. A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo não provimento dos recursos.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

5. Há três questões em discussão: (i) saber se houve abuso de poder político e/ou econômico a partir do uso de servidores, bens públicos e recursos administrativos para favorecer a campanha; (ii) saber se publicações e atividades em redes sociais caracterizaram uso indevido dos meios de comunicação social ou propaganda institucional vedada; (iii) saber se o conjunto probatório é suficiente para demonstrar a gravidade qualitativa e quantitativa necessárias à procedência da ação.

III. RAZÕES DE DECIDIR

6. O abuso de poder político ou econômico exige prova robusta, nos termos do art. 14, § 9º, da Constituição Federal e dos arts. 1º, I, d, e XIV, da Lei Complementar nº 64/1990. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral exige demonstração clara de gravidade qualitativa e quantitativa da conduta para justificar sanções como cassação de diploma e inelegibilidade.
7. Quanto ao uso indevido dos meios de comunicação, o TSE admite sua configuração quando há desequilíbrio significativo da disputa a partir de exposição desproporcional do candidato em detrimento dos demais, inclusive mediante o uso de mídias digitais, consoante precedentes referidos no voto (AIJEs nº 0601986-80 e nº 0601771-28; AgR-REspe nº 1-76/SP; REspEI nº 0600729-60).
8. As postagens em perfil privado do candidato, sem uso de símbolos oficiais, não se confundem com propaganda institucional custeada com recursos públicos, conforme entendimento assentado na Súmula nº 16 do TRE-PE. Ausente prova de utilização de verbas públicas, não há subsunção ao art. 73 da Lei nº 9.504/1997.
9. Depoimentos colhidos em audiência demonstram que servidores públicos teriam atuado voluntariamente em atos de campanha, fora do horário de expediente, sem prova de ordem

superior, sem utilização de bens públicos e sem contrapartida financeira. A jurisprudência do TSE afasta a configuração de conduta vedada quando não demonstrado o uso do aparato estatal em benefício de candidato (AgR em REspe nº 12622, Rel. Min. Luís Roberto Barroso).

10. Alegações de fraude documental referentes a férias ou exonerações de servidores demandariam instrução própria e perícias técnicas, não sendo suficientes os elementos apresentados para comprovação de dolo ou de prática abusiva.

11. Quanto à suposta utilização de veículos públicos, o acervo probatório revela apenas episódio isolado, sem demonstração de comando do candidato ou de repercussão eleitoral relevante, não sendo possível extrair gravidade apta a caracterizar abuso de poder político ou econômico.

12. A distribuição de cestas básicas em evento institucional de 2023 não constitui irregularidade eleitoral, pois não foi realizada em período vedado e sua divulgação em retrospectiva no perfil pessoal do candidato não configura ilícito.

13. A Procuradoria Regional Eleitoral destacou que a estratégia processual de imputar múltiplos fatos sem individualização clara pode gerar "nebulosa de ilicitude geral", mas não supre a ausência de prova robusta, devendo prevalecer a exigência de demonstração específica do nexo causal entre a conduta e eventual desequilíbrio eleitoral.

14. Ausentes gravidade qualitativa e quantitativa, não se verifica potencialidade lesiva das condutas à normalidade e legitimidade das eleições, aplicando-se o princípio do *in dubio pro sufragio*, conforme jurisprudência deste Tribunal.

IV. DISPOSITIVO E TESE

15. Recursos conhecidos e não providos, mantendo-se integralmente a sentença de improcedência da ação de investigação judicial eleitoral.

Tese de julgamento: A caracterização de abuso de poder político, econômico ou uso indevido dos meios de comunicação exige prova robusta e demonstração concreta de gravidade qualitativa e quantitativa, não sendo suficiente a soma de fatos isolados ou frágeis; postagens em perfis pessoais, atuação voluntária de servidores fora do expediente e episódio isolado de uso de veículo público, sem prova de comando, não configuram ilícitos eleitorais.

Dispositivos relevantes citados

- Constituição Federal, art. 14, § 9º.
- Lei Complementar nº 64/1990, arts. 1º, I, d, e XIV.
- Lei nº 9.504/1997, arts. 36, 36-A, 73 e 77.

Jurisprudência relevante citada

- TSE, AgR-REspe nº 1-76/SP, Rel. Min. Jorge Mussi.
- TSE, REspeI nº 0600729-60, Rel. Min. Benedito Gonçalves.
- TSE, AIJE nº 0601986-80, Rel. Min. Luis Felipe Salomão.
- TSE, AIJE nº 0601771-28, Rel. Min. Luis Felipe Salomão.
- TSE, AgR em REspe nº 12622, Rel. Min. Luís Roberto Barroso.
- TRE-PE, Súmula nº 16.
- TRE-PE, RE nº 0600091-83.2024.6.17.0045.
- TRE-PE, RE nº 060052924.
- TRE-PE, Rel-AIJE nº 060089387."

Neste caso, a embargante sustenta a existência de omissão no acórdão embargado, razões pelas quais passo à análise.

Omissão, sabe-se, para os fins legais, ocorre quando a decisão deixa de se manifestar sobre questão, ponto relevante ou pedido da parte. Não por isso significa dizer que toda e qualquer argumentação ou prova acostada deva ser expressa e individualmente tratada no julgado.

Assim, quanto ao vício em apreciação, na presente hipótese, tenho que não assiste razão à embargante.

Explico.

O voto condutor, acompanhado à unanimidade pelos membros desta Casa, não deixou de enfrentar o cenário de irresignação da recorrente.

No tocante ao argumento de que teria existido dispêndio de verba pública com a confecção de propaganda eleitoral do prefeito candidato à reeleição, em especial, a partir de suposto envolvimento do servidor Paulo Victor, verifico que o acórdão faz toda uma abordagem do panorama no sentido de que não ficou caracterizada a natureza da propaganda como institucional propriamente dita, ainda que reconhecido o uso de *slogan* e *layout* que remete a elementos gráficos relacionados à candidatura em tela, porquanto as veiculações ocorreram em perfil de rede social privada, à luz da Súmula 16 deste Tribunal.

Assim, não prospera a alegação de que houve omissão no que concerne à existência de elementos oficiais vinculados à propaganda. Ocorre que não foi identificada ilicitude no contexto, tendo sido ainda destacado que não ficou demonstrado que o senhor Paulo Victor esteve fazendo gravações em prol da campanha em seu horário de expediente ou que existisse vedação legal no fato da prefeitura investir em aperfeiçoamento do servidor na sua área de atuação na municipalidade (comunicação), tampouco se entendeu que lhe seria coibido, em viagem custeada pela prefeitura, nos horários livres, expor suas convicções e preferências políticas.

É bem verdade que o voto condutor não traz um estudo isolado em relação a alguns dos outros servidores que a embargante alega terem sido também cedidos para uso em campanha (Fábio Roldão, Gabriel, Felipe).

Sobre a questão, penso que não por isso se pode invocar omissão, vez que se sabe que por muitas vezes faz-se impossível, e até desnecessário, trazer considerações acerca da toda e qualquer alegação ou prova existente no caderno processual.

Ora, esta relatoria conheceu e analisou os elementos aqui reunidos formando a convicção externada no voto condutor. A decisão unânime da Casa externa concordância com a linha de posicionamento que consignei.

Com efeito, ao reverso do que afirma agora a embargante, não há prova contumaz de uso de servidor em horário de expediente, nem logrou êxito a parte investigante em evidenciar que houve coação (ainda que mediata) no sentido de que alguns servidores da municipalidade viessem a promover ato de campanha em prol da campanha àquela época eleitoral.

Nessa direção, seguiu o julgamento, sem caracterização de prática abusiva alguma, sendo certo que a falta de gravidade e de efetiva repercussão nos atos analisados foram, sim, pontos reiteradamente tratados no acórdão.

Ainda que a embargante afirme que houve omissão por não ter sido enfrentado o critério da gravidade em cotejo global dos episódios, vejo que não lhe assiste razão porque tudo que se viu aqui foi compreendido dentro de uma dimensão bem inferior do que insiste em atribuir agora a recorrente.

Os testemunhos foram analisados e as supostas contradições em depoimentos (em especial, quanto ao senhor Paulo Victor) não foram identificadas, valendo ressaltar que inclusive foi feita referência à coesão e consistência na prova testemunhal, segundo pontuou o *Parquet* em seu parecer, trecho que foi reproduzido no voto condutor.

A embargante, pelo que vejo, não se conforma com a linha de conclusão adotada no acórdão em relação ao caso e, a pretexto de omissão, defende não terem sido abordados pontos que, em sua ótica, se revelariam de maior importância (benesses econômicas do servidor Fábio Roldão após eleição e confissão de uso de veículo oficial pelos investigados, além dos outros antes relatados).

Sem razão, contudo, a insurgente.

A controvérsia posta em juízo fora devidamente analisada, no primeiro grau e nesta segunda instância, sendo certo que tanto o juízo sentenciante, este Tribunal e também o representante ministerial em atuação nesta Casa não se convenceram da prática ilícita suscitada pela investigante, ora embargante.

O que se percebe, em verdade, é a insistência da embargante em manifestar inconformismo com os fundamentos da decisão colegiada. Não cabe, entretanto, o uso dos embargos de declaração como sucedâneo recursal para rediscutir matéria já examinada de forma exaustiva, devendo a parte lançar mão do instrumento processual cabível para impugnar o julgado, se assim entender.

Ante o exposto, VOTO PELO NÃO PROVIMENTO destes embargos de declaração, por inexistirem os vícios suscitados.

É como voto.

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

EDITAIS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD Nº 1/2026 (41ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)

PUBLICAÇÃO EM : 04/02/2026

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designada pela Portaria nº 20, de 08/01/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9, de 15/01/2026, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos Administrativos nº 1/2026, anexa, aprovada pelo Exmo. Juiz da 41ª Zona Eleitoral e pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco por intermédio do Processo SEI nº 0026456-63.2025.6.17.8041, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a Edital de zona eleitoral (2ª via), Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE, Protocolo de entrega de título eleitoral - PETE, Relatório de afixação de operações de Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE e Ofício de comunicação de suspensão e restabelecimento de direitos políticos, do período 2017-2020, da 41ª Zona Eleitoral - Caruaru.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Recife, 3 de fevereiro de 2026.

Ana Carolina Martins Pereira Loureiro

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD)

ANEXO

[ze041_SEI_3199276_DI_listagem_eliminacao_documentos.pdf](#)

4ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600062-56.2024.6.17.0005**PUBLICAÇÃO EM : 04/02/2026**

PROCESSO : 0600062-56.2024.6.17.0005 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RECIFE - PE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

EXECUTADO : GILSON MACHADO GUIMARAES NETO

ADVOGADO : BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND (16990/PE)

ADVOGADO : EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)

ADVOGADO : MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND (41322/PE)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DO RECIFE

ADVOGADO : ALINE MARQUES DE ALBUQUERQUE (31394/PE)

ADVOGADO : ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)

ADVOGADO : BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA (33660/PE)

ADVOGADO : EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE)

ADVOGADO : HENRIQUE MORATO DUBEUX (50917/PE)

ADVOGADO : JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (23610/PE)

ADVOGADO : LEONARDO DE ALBUQUERQUE FRANCO NEVES (21106/PE)

ADVOGADO : LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE)

ADVOGADO : MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (5786/PE)

ADVOGADO : MARIANA ALENCAR SA DE LIMA (48880/PE)

ADVOGADO : MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE)

ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (20836/PE)

ADVOGADO : PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES (30835/PE)

ADVOGADO : PEDRO THIAGO OCHOA DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS (40668/PE)

ADVOGADO : RAFAEL BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (24989/PE)

ADVOGADO : RAFAEL CARNEIRO LEO GONCALVES FERREIRA (20841/PE)

ADVOGADO : RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE)

ADVOGADO : RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA (42367/PE)

ADVOGADO : TOMAS TAVARES DE ALENCAR (38475/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600062-56.2024.6.17.0005 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADO: GILSON MACHADO GUIMARAES NETO

Representantes do(a) EXECUTADO: BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND - PE16990, EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616, MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND - PE41322

INTERESSADA: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DO RECIFE

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: ALINE MARQUES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: ANDRE BAPTISTA COUTINHO

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: EDSON MARQUES DA SILVA

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: HENRIQUE MORATO DUBEUX

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: LEONARDO DE ALBUQUERQUE FRANCO NEVES

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: LEUCIO DE LEMOS FILHO

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: MARIANA ALENCAR SA DE LIMA

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: PEDRO THIAGO OCHOA DE SIQUEIRA CAVALCANTI
VERAS

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: RAFAEL BEZERRA DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: RAFAEL SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: TOMAS TAVARES DE ALENCAR

INTIMAÇÃO

Em obediência ao art. 24, II da Resolução TSE nº 23.709/2022, procedo com a INTIMAÇÃO, de ofício, para que o ora Executado GILSON GUIMARÃES NETO, através dos(as) advogados(as) devidamente constituídos(as), comprove *"a regularidade dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, sob pena de presunção de inadimplemento, para fins do disposto no inciso III deste artigo"*.

Recife, na data da assinatura eletrônica

Rita de Cássia Areias Pereira

Chefe de Cartório

4ª ZE/PE

17ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600001-91.2026.6.17.0017**

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/02/2026

PROCESSO

: 0600001-91.2026.6.17.0017 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (PAUDALHO - PE)

RELATOR

: 017ª ZONA ELEITORAL DE PAUDALHO PE

Destinatário

: TERCEIROS INTERESSADOS

**FISCAL DA
LEI**

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE PAUDALHO PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-91.2026.6.17.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE PAUDALHO PE

INTERESSADO: MARCIO SOARES DA SILVA, MARCELO SOARES DA SILVA

SENTENÇA

Tratam estes autos de duplicidade 1DPE2602961636 envolvendo os eleitores de Inscrição 0791 XXXX XXXX UF PE Zona 100 Seção 35 e Inscrição 0813 XXXX XXXX UF PE Zona 17 Seção 67 detectadas após batimento pelo sistema da Justiça Eleitoral.

O grupo é formado por pessoas distintas que coincidem apenas quanto à data de nascimento, nome da mãe e nome do pai, conforme verificado pelo Cartório Eleitoral, mediante documentos anexos.

Em diligência feita pelo Cartório, constatou-se que os eleitores são gêmeos.

É o breve relatório. Decido.

Considerando o tipo da duplicidade (1D) está firmada a competência deste juízo, em observância ao disposto no art. 92, inciso I, da Res. 23.659.2021/TSE.

"Art. 92. A decisão administrativa das duplicidades e pluralidades de inscrições identificadas pelo batimento biográfico, agrupadas ou não pelo batimento, inclusive quando relacionadas a pessoas que estão com seus direitos políticos suspensos, caberá:

I - no tocante às duplicidades, ao juízo da zona eleitoral a que estiver vinculada a inscrição mais recente (Tipo 1D), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo;

(...)"

Estando comprovado que os eleitores são gêmeos, fato verificado em diligência e coincidência de três dados biográficos (data de nascimento, nome de mãe e nome de pai), conclui-se tratar de pessoas distintas, portanto há que se regularizar a situação das envolvidas, em observância ao disposto no artigo transcrito abaixo:

Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

Sendo assim JULGO a coincidência de dados biográficos, com base no que consta nos autos e DETERMINO a regularização da inscrição de todas as pessoas envolvidas, uma vez que é formada por pessoas distintas, nos termos do art. 83 da Res.21.538/2003/TSE. DETERMINO ainda a inclusão do ASE 256 - Gêmeo na inscrição de competência desta Zona Eleitoral e comunicação desta decisão à 100ª ZE - Olinda /PE para ciência.

Publique-se. Registre-se no cadastro eleitoral. Arquive-se

Paudalho, datado e assinado eletronicamente.

GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI

Juiz Eleitoral

19ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600275-20.2024.6.17.0019

PUBLICAÇÃO**EM****: 04/02/2026**

PROCESSO : 0600275-20.2024.6.17.0019 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ESCADA - PE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE ESCADA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL : ANSEIO DE UM PROGRESSO CONTINUO [PODE/PL/PRD/DC/MOBILIZA
/PSB/PMB/AGIR] - ESCADA - PE

ADVOGADO : GEAN CARLOS DE LIMA MOURA (43474/PE)

ADVOGADO : THAFYNIS ARTHUR XAVIER (60783/PE)

RESPONSÁVEL : JADSON CAETANO DA SILVA

ADVOGADO : BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE (61425/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE ESCADA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600275-20.2024.6.17.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL
DE ESCADA PERESPONSÁVEL: ANSEIO DE UM PROGRESSO CONTINUO [PODE/PL/PRD/DC/MOBILIZA/PSB
/PMB/AGIR] - ESCADA - PERepresentantes do(a) RESPONSÁVEL: GEAN CARLOS DE LIMA MOURA - PE43474, THAFYNIS
ARTHUR XAVIER - PE60783

RESPONSÁVEL: JADSON CAETANO DA SILVA

Representante do(a) RESPONSÁVEL: BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE - PE61425

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral de Escada/PE, Drª Izabel de Souza Oliveira, INTIMO o executado, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que efetue o pagamento voluntário da multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo eleitoral.

Advirto que, decorrido o prazo sem o pagamento integral, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), passando-se, desde logo, à adoção das medidas executivas cabíveis, na forma da legislação aplicável e consoante a Resolução TSE nº 23.709/2022.

Escada, 02 de Fevereiro de 2026

Célio Roberto Ferreira

Chefe de cartório da 19ª ZE

23ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-82.2025.6.17.0023****PUBLICAÇÃO****EM****: 04/02/2026**PROCESSO : 0600035-82.2025.6.17.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NAZARÉ DA
MATA - PE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE NAZARÉ DA MATA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - NAZARE DA MATA - PE - MUNICIPAL

INTERESSADO : NAYARA KALLINE MOTA DE SANTANA

INTERESSADO : VICENTE LOBAO DE SOUZA NETO

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE NAZARÉ DA MATA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-82.2025.6.17.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE NAZARÉ DA MATA PE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - NAZARE DA MATA - PE - MUNICIPAL, VICENTE LOBAO DE SOUZA NETO, NAYARA KALLINE MOTA DE SANTANA

EDITAL

(Expedido para os fins do art. 54-B, I e II, da Resolução TSE nº 23.571/2018)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 23ªZE de Nazaré da Mata/PE, Dr. NIWTON DE LEMOS BARBOSA, nos termos do art. 54-B, I e II, da Resolução TSE nº 23.571/2018...

FAÇO SABER aos interessados e ao Ministério Público Eleitoral, que o Órgão do MDB - PARTIDO do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE NAZARÉ DA MATA-PE, nos autos do Processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO 2024, PC-PP n.º 0600035-82.2025.6.17.0023, teve suas contas JULGADAS NÃO PRESTADAS, com trânsito em julgado em 02/02/2026.

O presente edital está disponível através da consulta pública processual ao PJE, no link <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>.

Nazaré da Mata/PE, na data da assinatura eletrônica.

Bruno Gonçalves Albuquerque

Técnico Judiciário - CAR

25ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600104-11.2025.6.17.0025

PUBLICAÇÃO EM : 04/02/2026

PROCESSO : 0600104-11.2025.6.17.0025 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GOIANA - PE)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ALEX MAIA TEODORO PEREIRA

ADVOGADO : LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES (16307/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600104-11.2025.6.17.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

REQUERENTE: ALEX MAIA TEODORO PEREIRA

Representante do(a) REQUERENTE: LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES - PE16307

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais formulado por ALEX MAIA TEODORO PEREIRA, referente às eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de vereador, no município de Goiana/PE. O candidato teve suas contas julgadas como não prestadas nos autos do processo judicial eletrônico PCE nº 0600398-39.2020.6.17.0025.

No caso presente, a requerente apresentou peças e documentos contábeis com o objetivo de comprovar a origem dos recursos e a movimentação de receitas e despesas referentes à campanha eleitoral de 2020, bem como juntou instrumento de mandato anexado aos autos.

Publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE e encaminhado ao Ministério Público Eleitoral, decorreu-se o prazo de 03 (três) dias sem que tenha sido formulada impugnação ao presente requerimento de regularização de contas.

Após consulta de informações pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e cruzamento de dados, a unidade cartorária opinou, em parecer técnico conclusivo, pelo deferimento da regularização das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento da regularização das contas (ID.125381846).

É o breve relatório. Decido.

Cuidam-se os autos de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais de candidata ao cargo de vereador, referente às eleições de 2020, julgadas, originariamente, como não prestadas.

Quanto ao mérito, assim dispõe o art. 80, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

(...)

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

I - no caso de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura; ou

(...)"

Por seu turno, o art. 80, § 2º, III e V, da referida Resolução estabelece que o requerimento deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados quando da prestação das contas eleitorais, elencados em seu art. 53, e que o requerimento de regularização observará, no que couber, o rito previsto para o processamento da prestação de contas.

Nesse sentido, aplicável o sistema simplificado de análise, em razão do valor correspondente à movimentação financeira apresentada pela candidata, nos termos do art. 62 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Inicialmente, verifica-se a regularidade na representação processual da requerente, uma vez que consta dos autos instrumento de mandato para constituição de advogado.

Ademais, conforme restou consignado em parecer técnico conclusivo, o feito em tela observou o disposto no art. 80, § 2º, V, da Resolução TSE nº 23.607/2019, uma vez que foi instruído com

todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados quando da prestação das contas eleitorais objeto do presente requerimento, transmitidos na forma prevista pela Resolução.

Por fim, verificou-se que não houve o recebimento de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada, nem ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nem qualquer outra irregularidade de natureza grave.

Assim, pelas razões acima elencadas, considerando-se, ainda, manifestação emitida pelo Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido, impõe-se a regularização das contas da requerente ALEX MAIA TEODORO PEREIRA, referente às eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de vereador pelo Partido PODE, no município de Goiana/PE.

Ante o exposto, com fulcro no art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019, defiro o requerimento e determino a regularização da prestação de contas eleitorais de ALEX MAIA TEODORO PEREIRA, referente às eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de vereador pelo Partido PODE, no município de Goiana/PE, afastando, quanto à prestação de contas objeto do presente requerimento, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas - SICO, lance-se o código ASE 272-3 (Contas apresentadas com requerimento de regularização) e certifique-se.

Ao fim, archive-se os autos com as devidas cautelas legais de praxe.

Goiana, data da assinatura eletrônica.

Aline Cardoso dos Santos

Juíza em exercício da 25ª Zona Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600104-11.2025.6.17.0025

PUBLICAÇÃO

EM : 04/02/2026

PROCESSO : 0600104-11.2025.6.17.0025 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GOIANA - PE)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ALEX MAIA TEODORO PEREIRA

ADVOGADO : LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES (16307/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600104-11.2025.6.17.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

REQUERENTE: ALEX MAIA TEODORO PEREIRA

Representante do(a) REQUERENTE: LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES - PE16307

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais formulado por ALEX MAIA TEODORO PEREIRA, referente às eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de vereador, no município de Goiana/PE. O candidato teve suas contas julgadas como não prestadas nos autos do processo judicial eletrônico PCE nº 0600398-39.2020.6.17.0025.

No caso presente, a requerente apresentou peças e documentos contábeis com o objetivo de comprovar a origem dos recursos e a movimentação de receitas e despesas referentes à campanha eleitoral de 2020, bem como juntou instrumento de mandato anexado aos autos.

Publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE e encaminhado ao Ministério Público Eleitoral, decorreu-se o prazo de 03 (três) dias sem que tenha sido formulada impugnação ao presente requerimento de regularização de contas.

Após consulta de informações pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e cruzamento de dados, a unidade cartorária opinou, em parecer técnico conclusivo, pelo deferimento da regularização das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento da regularização das contas (ID.125381846).

É o breve relatório. Decido.

Cuidam-se os autos de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais de candidata ao cargo de vereador, referente às eleições de 2020, julgadas, originariamente, como não prestadas.

Quanto ao mérito, assim dispõe o art. 80, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

(...)

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

I - no caso de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura; ou

(...)"

Por seu turno, o art. 80, § 2º, III e V, da referida Resolução estabelece que o requerimento deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados quando da prestação das contas eleitorais, elencados em seu art. 53, e que o requerimento de regularização observará, no que couber, o rito previsto para o processamento da prestação de contas.

Nesse sentido, aplicável o sistema simplificado de análise, em razão do valor correspondente à movimentação financeira apresentada pela candidata, nos termos do art. 62 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Inicialmente, verifica-se a regularidade na representação processual da requerente, uma vez que consta dos autos instrumento de mandato para constituição de advogado.

Ademais, conforme restou consignado em parecer técnico conclusivo, o feito em tela observou o disposto no art. 80, § 2º, V, da Resolução TSE nº 23.607/2019, uma vez que foi instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados quando da prestação das contas eleitorais objeto do presente requerimento, transmitidos na forma prevista pela Resolução.

Por fim, verificou-se que não houve o recebimento de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada, nem ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nem qualquer outra irregularidade de natureza grave.

Assim, pelas razões acima elencadas, considerando-se, ainda, manifestação emitida pelo Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido, impõe-se a regularização das contas da requerente ALEX MAIA TEODORO PEREIRA, referente às eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de vereador pelo Partido PODE, no município de Goiana/PE.

Ante o exposto, com fulcro no art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019, defiro o requerimento e determino a regularização da prestação de contas eleitorais de ALEX MAIA TEODORO PEREIRA, referente às eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de vereador pelo Partido PODE, no município de Goiana/PE, afastando, quanto à prestação de contas objeto do presente requerimento, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas - SICO, lance-se o código ASE 272-3 (Contas apresentadas com requerimento de regularização) e certifique-se.

Ao fim, archive-se os autos com as devidas cautelas legais de praxe.

Goiana, data da assinatura eletrônica.

Aline Cardoso dos Santos

Juíza em exercício da 25ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600573-33.2020.6.17.0025

PUBLICAÇÃO EM

: 04/02/2026

PROCESSO

: 0600573-33.2020.6.17.0025 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GOIANA - PE)

RELATOR

: 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXECUTADA

: ELEICAO 2020 MARIA DANYELLE SENA FALCAO DE MELO VICE-PREFEITO

ADVOGADO

: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)

ADVOGADO

: ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)

ADVOGADO

: CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)

ADVOGADO

: JORGE RABELO TAVARES FILHO (31159/PE)

ADVOGADO

: JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)

ADVOGADO

: POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)

ADVOGADO

: SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO (33513/PE)

ADVOGADO

: LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)

EXECUTADA

: ELEICAO 2020 OLGA LUIZA DE SENA TAVARES PREFEITO

ADVOGADO

: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)

ADVOGADO

: ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)

ADVOGADO

: CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)

ADVOGADO

: JORGE RABELO TAVARES FILHO (31159/PE)

ADVOGADO

: JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)

ADVOGADO

: POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)

ADVOGADO

: SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO (33513/PE)

ADVOGADO

: LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)

EXEQUENTE

: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL

: MARIA DANYELLE SENA FALCAO DE MELO

ADVOGADO

: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)

ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)
ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)
ADVOGADO : JORGE RABELO TAVARES FILHO (31159/PE)
ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)
ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)
ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)
ADVOGADO : SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO (33513/PE)
RESPONSÁVEL : OLGA LUIZA DE SENA TAVARES
ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)
ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)
ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)
ADVOGADO : JORGE RABELO TAVARES FILHO (31159/PE)
ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)
ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)
ADVOGADO : SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO (33513/PE)
ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600573-33.2020.6.17.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADA: ELEICAO 2020 OLGA LUIZA DE SENA TAVARES PREFEITO, ELEICAO 2020 MARIA DANYELLE SENA FALCAO DE MELO VICE-PREFEITO

RESPONSÁVEL: OLGA LUIZA DE SENA TAVARES, MARIA DANYELLE SENA FALCAO DE MELO

Representantes do(a) EXECUTADA: JORGE RABELO TAVARES FILHO - PE31159, SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO - PE33513, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: JORGE RABELO TAVARES FILHO - PE31159, SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO - PE33513, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E

Representantes do(a) EXECUTADA: SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO - PE33513, JORGE RABELO TAVARES FILHO - PE31159, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO - PE33513, JORGE RABELO TAVARES FILHO - PE31159, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA -

PE19825, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem, em cumprimento ao determinado no despacho Id. 125368828 ficam intimadas as executadas de que, não efetuado o pagamento do débito (Id. 125381221) no prazo de 30 (trinta) dias, seus dados serão incluídos no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.522/02

Goiana, data da assinatura eletrônica.

Juliana Andrade

CJC

30ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600049-84.2021.6.17.0030

PUBLICAÇÃO

EM : 04/02/2026

PROCESSO : 0600049-84.2021.6.17.0030 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GRAVATÁ - PE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

EXECUTADO : UNIAO BRASIL - MUNICIPAL - GRAVATA - PE

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : DIEGO BRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO : ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

ADVOGADO : SILVANA CAMELO HONORIO SILVA (23705/PE)

INTERESSADO : MARCOS AURELIO VIDAL AMARAL

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

ADVOGADO : SILVANA CAMELO HONORIO SILVA (23705/PE)

ADVOGADO : ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE)

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL

ADVOGADO : ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : SILVANA CAMELO HONORIO SILVA (23705/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

INTERESSADO : AARAO LINS DE ANDRADE NETTO

: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS DE

INTERESSADO GRAVATA-PE

INTERESSADO : PAULO ALUISIO SOARES DE ANDRADE

INTERESSADO : REGINALDO PEREIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600049-84.2021.6.17.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS DE GRAVATA-PE, AARAO LINS DE ANDRADE NETTO, PAULO ALUISIO SOARES DE ANDRADE, UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL, DIEGO BRAZ DOS SANTOS, MARCOS AURELIO VIDAL AMARAL, REGINALDO PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO: UNIAO BRASIL - MUNICIPAL - GRAVATA - PE

Representantes do(a) INTERESSADO: IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA - PE32864, SILVANA CAMELO HONORIO SILVA - PE23705

Representantes do(a) INTERESSADO: IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA - PE32864, SILVANA CAMELO HONORIO SILVA - PE23705

Representantes do(a) INTERESSADO: IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA - PE32864, SILVANA CAMELO HONORIO SILVA - PE23705

DECISÃO

Diante da concordância tácita do exequente quanto ao comando jurisdicional contido na Decisão sob ID 125329523, e considerada a ausência de localização, até o presente momento, de ativos hábeis a satisfazer a execução em curso, DETERMINO a suspensão do processo, bem como do prazo prescricional concernente, pelo prazo de um ano, tudo nos termos do art. 921, III, § 1º, do Diploma Processual Civil¹, a contar da publicação deste ato.

Após o transcurso do lapso temporal assinado, intime-se o credor para manifestação, cientificando-o, ao ensejo, de que, inexistindo notícia do aparecimento de bens aptos a execução, serão os autos provisoriamente arquivados e reiniciada a contagem da prescrição, na modalidade intercorrente, acorde § 4º da reportada cláusula legal².

Anote-se no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe o sobrestamento do feito.

Cumpra-se.

P.R.I.

Gravatá-PE, na data da assinatura eletrônica.

Severiano de Lemos Antunes Júnior

Juiz Eleitoral da 30ª ZE/PE

¹ Art. 921. Suspende-se a execução: (i) III - quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis; (i) § 1º Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. (...)

2 § 4º O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600375-39.2024.6.17.0030

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/02/2026

PROCESSO

: 0600375-39.2024.6.17.0030 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GRAVATÁ - PE)

RELATOR

: 030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

EXECUTADA

: ELEICAO 2024 RITA DE CASSIA SANTIAGO DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO

: KARLA CILENE DE ALMEIDA (48840/PE)

ADVOGADO

: PEDRO VALTER FERREIRA DE LAVOR (53451/PE)

ADVOGADO

: LEILA MARIA FERREIRA CHAVES (45900/PE)

ADVOGADO

: ROBERTO ROCHA LEANDRO (49719/PE)

EXECUTADA

: RITA DE CASSIA SANTIAGO DE LIMA

ADVOGADO

: ROBERTO ROCHA LEANDRO (49719/PE)

ADVOGADO

: PEDRO VALTER FERREIRA DE LAVOR (53451/PE)

ADVOGADO

: KARLA CILENE DE ALMEIDA (48840/PE)

ADVOGADO

: LEILA MARIA FERREIRA CHAVES (45900/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600375-39.2024.6.17.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADA: ELEICAO 2024 RITA DE CASSIA SANTIAGO DE LIMA VEREADOR, RITA DE CASSIA SANTIAGO DE LIMA

Representantes do(a) EXECUTADA: ROBERTO ROCHA LEANDRO - PE49719, PEDRO VALTER FERREIRA DE LAVOR - PE53451, LEILA MARIA FERREIRA CHAVES - PE45900, KARLA CILENE DE ALMEIDA - PE48840

Representantes do(a) EXECUTADA: ROBERTO ROCHA LEANDRO - PE49719, PEDRO VALTER FERREIRA DE LAVOR - PE53451, LEILA MARIA FERREIRA CHAVES - PE45900, KARLA CILENE DE ALMEIDA - PE48840

DESPACHO

Regularmente intimada, consoante Decisão sob ID 125373253, a comprovar o adimplemento da segunda prestação do acordo celebrado, a executada, atendendo à solicitação do Juízo, juntou aos autos o comprovante bancário de quitação pertinente (ID 125375378), devendo ser promovido o sobrestamento da execução, sob a égide do art. 922 do CPC¹, nos moldes determinados no provimento jurisdicional retromencionado.

Atente, contudo, a devedora, que ainda não foi carreada aos fólios a comprovação do pagamento da parcela referente ao mês de janeiro de 2026, ficando ciente, desde já, que o inadimplemento

injustificado de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, acarretará o vencimento imediato das cotas subsequentes, incidindo multa de 10% sobre os valores em aberto, consoante disposto no

art. 24, III, da Res. TSE nº 23.709/2022².

Caso não haja, no prazo de 5 (cinco) dias, a comprovação de liquidação da terceira parcela do acordo celebrado, certifique-se o fato no caderno processual.

Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gravatá-PE, na data da assinatura eletrônica.

Severiano de Lemos Antunes Júnior

Juiz Eleitoral da 30ª ZE/PE

¹ Art. 922. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação. Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomar o seu curso.

² Art. 24. Nas hipóteses de parcelamento previstas neste Título, deverão ser observados os seguintes procedimentos: (c) III - a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, a imposição ao devedor de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos (CPC, art. 916, § 5º). (...)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600365-92.2024.6.17.0030

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/02/2026

PROCESSO

: 0600365-92.2024.6.17.0030 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GRAVATÁ - PE)

RELATOR

: 030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

EXECUTADO

: BRUNO VILAR SALES

ADVOGADO

: ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE)

ADVOGADO

: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE)

ADVOGADO

: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

ADVOGADO

: AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO (62927/PE)

ADVOGADO

: ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO

: GUSTAVO LUCAS PATRIOTA BRITO (64203/PE)

EXECUTADO

: JAIRO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO

: ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE)

ADVOGADO

: AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO (62927/PE)

ADVOGADO

: GUSTAVO LUCAS PATRIOTA BRITO (64203/PE)

ADVOGADO

: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

ADVOGADO

: ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

EXEQUENTE

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL

: ELEICAO 2024 JOSELITO GOMES DA SILVA PREFEITO

ADVOGADO

: RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA (34287/PE)

ADVOGADO

: AMANDA FERREIRA DA SILVA (41934/PE)

ADVOGADO

: JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO (37431/PE)

ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)
ADVOGADO : MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA (30639/PE)
RESPONSÁVEL : O AVANÇO CONTINUA[PP / PSB / AVANTE / PDT / AGIR / Federação
BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - GRAVATÁ - PE
ADVOGADO : ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA (23234/PE)
ADVOGADO : BRASÍLIO ANTONIO GUERRA (9734/PE)
ADVOGADO : JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO (37431/PE)
ADVOGADO : JULIANA AGUIAR SPECHT (45649/PE)
ADVOGADO : MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA (30639/PE)
ADVOGADO : RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA (34287/PE)
ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)
ADVOGADO : MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE (26358/PE)
ADVOGADO : AMANDA FERREIRA DA SILVA (41934/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600365-92.2024.6.17.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 JOSELITO GOMES DA SILVA PREFEITO, O AVANÇO CONTINUA[PP / PSB / AVANTE / PDT / AGIR / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - GRAVATÁ - PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: AMANDA FERREIRA DA SILVA - PE41934, JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO - PE37431-A, MARCIO EDUARDO DE LIMA - PE44452-A, MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA - PE30639, RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA - PE34287

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA - PE34287, MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA - PE30639, MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE - PE26358, MARCIO EDUARDO DE LIMA - PE44452-A, JULIANA AGUIAR SPECHT - PE45649, JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO - PE37431-A, BRASÍLIO ANTONIO GUERRA - PE9734, ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA - PE23234, AMANDA FERREIRA DA SILVA - PE41934

EXECUTADO: BRUNO VILAR SALES, JAIRO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO

Representantes do(a) EXECUTADO: ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO - PE54171, GUSTAVO LUCAS PATRIOTA BRITO - PE64203, AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO - PE62927, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326, LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS - PE20189-A

Representantes do(a) EXECUTADO: AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO - PE62927, ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO - PE54171, GUSTAVO LUCAS PATRIOTA BRITO - PE64203, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

DESPACHO

Regularmente intimados (ID 125373323) a comprovar o adimplemento da segunda prestação do parcelamento requerido, apenas Bruno Vilar Sales, tempestivamente, atendeu à ordem deste Juízo, conforme documento acostado aos autos (ID 125373692), no qual se verifica a instrução, em duplicidade, de comprovante bancário de pagamento de GRU emitida em seu nome.

O segundo executado, contudo, manteve-se inerte no prazo judicialmente assinado.

Ato contínuo, ambos os devedores comprovaram nos fólios a quitação da terceira parcela do ajuste celebrado (ID 125378269).

Desta feita, reitero a intimação de Jairo Ferreira do Nascimento Filho, para que, em 5 (cinco) dias, demonstre, efetivamente, a liquidação da segunda parcela ajustada, ficando ciente de que o inadimplemento injustificado de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, acarretará o vencimento imediato das cotas subsequentes, incidindo multa de 10% sobre os valores em aberto, consoante

disposto no art. 24, III, da Res. TSE nº 23.709/2022¹.

Em conclusão, diante do escorreito cumprimento, pelo primeiro executado, até o presente momento, do acordo de fragmentação do débito, bem como da quitação comprovada de duas das três parcelas vencidas, pelo segundo devedor, determino, nos termos da decisão retro (ID 125373323), o sobrestamento do feito, com azo no art. 922 do CPC², nos moldes determinados no provimento jurisdicional retromencionado.

Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gravatá-PE, na data da assinatura eletrônica.

Severiano de Lemos Antunes Júnior

Juiz Eleitoral da 30ª ZE/PE

¹ Art. 24. Nas hipóteses de parcelamento previstas neste Título, deverão ser observados os seguintes procedimentos: (c) III - a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, a imposição ao devedor de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos ([CPC, art. 916, § 5º](#)). (...)

² Art. 922. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação. Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600155-41.2024.6.17.0030

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/02/2026

PROCESSO

: 0600155-41.2024.6.17.0030 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GRAVATÁ - PE)

RELATOR

: 030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

EXECUTADO

: GILVANDO RODRIGUES SOARES

ADVOGADO

: ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE)

ADVOGADO

: AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO (62927/PE)

ADVOGADO

: ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO

: GUSTAVO LUCAS PATRIOTA BRITO (64203/PE)

ADVOGADO

: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

EXEQUENTE

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL : AVANTE - ÓRGÃO PROVISÓRIO MUNICIPAL - GRAVATA-PE
ADVOGADO : AMANDA FERREIRA DA SILVA (41934/PE)
ADVOGADO : JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO (37431/PE)
ADVOGADO : JACYARA MEDEIROS DE SOUZA COELHO (32357/PE)
ADVOGADO : JULIANA AGUIAR SPECHT (45649/PE)
ADVOGADO : RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA (34287/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600155-41.2024.6.17.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

RESPONSÁVEL: AVANTE - ÓRGÃO PROVISÓRIO MUNICIPAL - GRAVATA-PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: AMANDA FERREIRA DA SILVA - PE41934, JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO - PE37431-A, JULIANA AGUIAR SPECHT - PE45649, RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA - PE34287, JACYARA MEDEIROS DE SOUZA COELHO - PE32357

EXECUTADO: GILVANDO RODRIGUES SOARES

Representantes do(a) EXECUTADO: ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326, ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO - PE54171, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248, AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO - PE62927, GUSTAVO LUCAS PATRIOTA BRITO - PE64203

DECISÃO

Cuida-se de Cumprimento de Sentença, movido pelo Ministério Público em face de Gilvando Rodrigues Soares, arrimando-se o título executivo judicial em Decisão Monocrática do TRE-PE (ID 124608220), transitada em julgado, cujo teor confirmou condenação imposta na instância originária pela prática de propaganda eleitoral antecipada, modulando-se, na ocasião, a dosimetria da reprimenda pecuniária ao importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Regularmente intimado para pagamento espontâneo, apresentou o executado pedido de parcelamento do débito, em 25 (vinte e cinco) prestações, juntando, em tese, a quitação da primeira parcela (IDs 125310826 e 125343860).

Na sequência, manifestou-se o exequente pelo deferimento do pleito (ID 125364815), nos moldes em que formulado, pugnando, na oportunidade, pela suspensão do processo executivo, consoante disposto no art. 922 do CPC¹.

Ato contínuo, o devedor instruiu comprovantes de pagamento da segunda e terceira prestações subsequentes (IDs 125369659 e 125380745).

É o breve relato.

Do exame criterioso dos autos, verifico que o requerimento formulado pelo devedor atende aos ditames da legislação de regência, observadas as balizas delineadas pelo art. 17 da Res. TSE n. 23.709/2022², bem como a sistemática procedimental descrita no art. 19 do aludido ato normativo³. Diante da concordância inequívoca do credor ao pedido de fracionamento da dívida, DEFIRO O PARCELAMENTO postulado, em 25 (vinte e cinco) prestações, nos termos em que solicitado.

Com efeito, atente o executado quanto ao procedimento detalhado no art. 24 da reportada resolução⁴, devendo juntar, oportunamente, ao caderno processual, o comprovante de pagamento de cada parcela, ficando ciente, desde já, que o inadimplemento injustificado de 3 (três)

prestações, consecutivas ou não, acarretará o vencimento imediato das cotas subsequentes, incidindo multa de 10% sobre os valores em aberto.

Neste cenário, sobejará, em adendo, empreendida a retomada *incontinenti* dos atos executivos, inclusive daqueles de natureza constritiva, previamente autorizados em Despacho pretérito (ID 125274471).

Sob prisma complementar, destaco ao requerente que o valor de cada prestação deve ser atualizado pela taxa SELIC, na forma prevista no art. 13 da Lei nº 10.522/2002⁵, acorde disposto no § 2º do mencionado art. 24 da Res. TSE n. 23.709/2022, sendo de sua responsabilidade exclusiva a emissão das competentes guias de pagamento.

No contexto delineado, cumpre salientar que, inobstante tenha o executado, regularmente, demonstrado o escoamento adimplemento de duas das três prestações vencidas até o presente momento, a liquidação da primeira parcela não sobeja documentalmente comprovada nos autos, eis que o código de barras da Guia de Recolhimento da União - GRU gerada (ID 125343861) para tal fim não confere com aquele constante no comprovante de pagamento bancário (ID 125343860) correspondente carreado.

Nessa inteligência, intime-se o devedor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove, efetivamente nos autos, o pagamento da primeira parcela aventada, sob pena da segunda prestação quitada ser considerada a inicial, rememorando-se, ao ensejo, como dito previamente, que a constatação da inadimplência de três quotas, consecutivas ou não, acarretará a deflagração de atos executórios, incluídos aqueles de viés constritivo.

Na hipótese de silêncio da parte quanto ao requerido, certifique-se nos fólios a inadimplência da parcela referente ao mês de novembro de 2025.

Derradeiramente, com amparo no art. 922 do CPC, determino a suspensão do processo até o adimplemento integral da obrigação de pagar fixada, com a ressalva de que, constatado o descumprimento do acordo firmado, nos moldes acima esboçados, deverá o Cartório Eleitoral, após as certificações necessárias, remeter os autos à conclusão para pronto reinício da marcha executiva.

Anote-se no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe o sobrestamento do feito.

Cumpra-se.

P.R.I.

Gravatá-PE, na data da assinatura eletrônica.

Severiano de Lemos Antunes Júnior

Juiz Eleitoral da 30ª ZE/PE

¹ Art. 922. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação. Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomar o seu curso.

² Art. 17. O parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até 60 meses, observada, quanto aos limites, a regra contida no [art. 13, § 1º, da Lei nº 10.522/2002](#), salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipóteses em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites ([Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 8º, III](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023](#)) § 1º Em caso de parcelamento que, nos termos do caput deste artigo, possa estender-se por prazo superior a 60 (sessenta) meses, o número máximo de parcelas a ser concedido deverá ser obtido por cálculo no qual deverá ser considerado como valor da parcela o que corresponde a exatamente 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica. § 2º Para atendimento do limite estabelecido pelo caput deste artigo, será observada a renda mensal bruta

do cidadão ou o faturamento bruto da pessoa jurídica do mês civil imediatamente anterior ao tempo do pedido de parcelamento. § 3º Não havendo outros meios de prova suficientes à comprovação da renda bruta do cidadão, admitir-se-á declaração escrita e assinada pelo devedor, em formulário próprio disponibilizado pela Justiça Eleitoral, ficando sujeito, em caso de declaração falsa, às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis. § 4º Para o parcelamento do débito, o requerente deverá consolidá-lo, o que compreende o somatório dos débitos a serem parcelados, incluídos os acréscimos legais vencidos até a data do requerimento do segundo parcelamento, na forma estabelecida na legislação tributária, observados os limites de que trata o caput deste artigo.

3 Art. 19. O pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante do prévio pagamento da primeira prestação, cujo valor deverá ser apurado pela parte conforme o montante do débito atualizado e o prazo solicitado, observado o valor mínimo de cada prestação fixado nos termos do [art. 13 da Lei nº 10.522/2002. \(Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023\)](#) § 1º Caberá ao devedor adimplir, mensalmente, as parcelas subsequentes e juntar os respectivos comprovantes de pagamento aos autos do processo administrativo ou jurisdicional em que foi condenado, na forma em que requerido o parcelamento, até a sua apreciação pela autoridade competente, facultado ao credor o seu levantamento. § 2º O deferimento do pedido de parcelamento não prejudica a incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor do débito remanescente.

4 Art. 24. Nas hipóteses de parcelamento previstas neste Título, deverão ser observados os seguintes procedimentos: I - após a realização do pagamento de cada parcela, o órgão que proceder ao desconto ou o devedor que efetuar o seu pagamento deverá juntar cópia do comprovante de pagamento aos autos; II - a secretaria judiciária ou o cartório eleitoral certificará a omissão do devedor na apresentação de três comprovantes de pagamento, oportunidade que o intimará, de ofício, para a comprovação regular dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, sob pena de presunção de inadimplemento, para fins do disposto no inciso III deste artigo; e III - a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, a imposição ao devedor de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos ([CPC, art. 916, § 5º](#)). § 1º À secretaria judiciária ou ao cartório eleitoral incumbe o acompanhamento quanto aos prazos para pagamento das parcelas e ao órgão de execução orçamentária e financeira, a certificação de seu pagamento. § 2º As parcelas serão atualizadas monetariamente na forma prevista no [art. 13 da Lei nº 10.522/2002. \(Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023\)](#)

5 Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (...)

31ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600089-58.2024.6.17.0031

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/02/2026

PROCESSO

: 0600089-58.2024.6.17.0031 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CHÃ
GRANDE - PE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE AMARAJI PE
EXECUTADO : CICERO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO : JAMESON JOAO DE MOURA (49023/PE)
EXECUTADO : JOAO JOSE RUFINO DOS SANTOS
ADVOGADO : JAMESON JOAO DE MOURA (49023/PE)
EXECUTADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO AVANTE EM CHA GRANDE
ADVOGADO : LAFELLE NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA (52518/PE)
EXECUTADO : SANDRO CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO : LAFELLE NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA (52518/PE)
EXECUTADO : JEFFERSON CARLOS DA SILVA
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE AMARAJI PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600089-58.2024.6.17.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE AMARAJI PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: SANDRO CORREA DOS SANTOS, DIRETORIO MUNICIPAL DO AVANTE EM CHA GRANDE, JOAO JOSE RUFINO DOS SANTOS, JEFFERSON CARLOS DA SILVA, CICERO FAUSTINO DA SILVA

Representante do(a) EXECUTADO: LAFELLE NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA - PE52518

Representante do(a) EXECUTADO: LAFELLE NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA - PE52518

Representante do(a) EXECUTADO: JAMESON JOAO DE MOURA - PE49023

Representante do(a) EXECUTADO: JAMESON JOAO DE MOURA - PE49023

DESPACHO

Trata-se de petição do executado SANDRO CORREA DOS SANTOS na qual requer a atualização da multa imposta no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e que seja deferido seu pagamento de forma parcelada.

Vejamos o disposto na resolução n.º 23.709/2022 do TSE:

Art. 10. Na hipótese de a União ser a credora, o pagamento dos valores será feito, obrigatoriamente, por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou outra forma de recolhimento implementada pela União, conforme orientação a ser expedida pelo TSE.

Art. 13. No caso de condenação judicial, caberá ao devedor, em qualquer hipótese, apresentar a guia de que tratam os arts. 10 e 11 desta resolução e o respectivo comprovante de pagamento nos autos do processo em que foi condenado.

Art. 19. O pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante do prévio pagamento da primeira prestação, cujo valor deverá ser apurado pela parte conforme o montante do débito atualizado e o prazo solicitado, observado o valor mínimo de cada prestação fixado nos termos do [art. 13 da Lei nº 10.522/2002. \(Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023\)](#)

§ 1º Caberá ao devedor adimplir, mensalmente, as parcelas subseqüentes e juntar os respectivos comprovantes de pagamento aos autos do processo administrativo ou jurisdicional em que foi condenado, na forma em que requerido o parcelamento, até a sua apreciação pela autoridade competente, facultado ao credor o seu levantamento.

Dessa forma, o próprio devedor é quem deverá emitir a guia de recolhimento da união (GRU), no valor da parcela a qual pleiteia deferimento, anexando-a ao processo.

Assim, determino ao cartório eleitoral que proceda com a atualização da multa, em seguida intime-se o requerente para que complemente seu pedido na forma prevista pela citada resolução no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, volte-me conclusos para decisão.

Amaraji, data da assinatura eletrônica.

Reinaldo Paixão Bezerra Júnior

Juiz Eleitoral da 31ª ZE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600512-18.2024.6.17.0031

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/02/2026

PROCESSO

: 0600512-18.2024.6.17.0031 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (AMARAJI - PE)

RELATOR

: 031ª ZONA ELEITORAL DE AMARAJI PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL

: JULIA BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA

ADVOGADO

: LAFaelle NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA (52518/PE)

ADVOGADO

: RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO

: YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

RESPONSÁVEL

: FRENTE POPULAR DE AMARAJI [PSB/REPUBLICANOS] - AMARAJI - PE

ADVOGADO

: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE AMARAJI PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600512-18.2024.6.17.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE AMARAJI PE

RESPONSÁVEL: FRENTE POPULAR DE AMARAJI [PSB/REPUBLICANOS] - AMARAJI - PE

Representante do(a) RESPONSÁVEL: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602

RESPONSÁVEL: JULIA BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, LAFaelle NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA - PE52518, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802

INTIMAÇÃO

Por ordem do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 31ª ZE, Dr. Reinaldo Paixão Bezerra Júnior, fica INTIMADA JÚLIA BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA, para, no prazo de 05 dias, juntar comprovante de pagamento da primeira parcela, conforme despacho nos presentes autos, ID 125383487.

AMARAJI, 02/02/2026.

Paulo Juarez de Sousa Santos

Chefe da 31ª ZE

38ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600001-28.2026.6.17.0038**PUBLICAÇÃO****EM****: 04/02/2026****PROCESSO**

: 0600001-28.2026.6.17.0038 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (XEXÉU - PE)

RELATOR**: 038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE****FISCAL DA
LEI**

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : PARTIDO DA REPUBLICA**ADVOGADO** : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)**REQUERENTE** : ZENILDO JOSE DA SILVA**ADVOGADO** : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)**JUSTIÇA ELEITORAL****038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600001-28.2026.6.17.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE****REQUERENTE:** PARTIDO DA REPUBLICA, ZENILDO JOSE DA SILVA**Representante do(a) REQUERENTE:** MARCIO EDUARDO DE LIMA - PE44452-A**Representante do(a) REQUERENTE:** MARCIO EDUARDO DE LIMA - PE44452-A**SENTENÇA**

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual formulado pelo PARTIDO LIBERAL de Xexéu/PE, referente ao exercício financeiro de 2020.

O requerimento foi instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente.

Foram juntados os extratos bancários eletrônicos e certidões quanto à ausência de emissão de recibos de doação e ao não recebimento de recursos do Fundo Partidário, correspondentes ao exercício em questão.

Manifestação em exame técnico pela regularização das contas

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral se manifestou pela regularização das contas.

É o breve relatório.

Cuidam os autos de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual referente ao exercício de 2020, julgadas, originariamente, como não prestadas.

Nos termos do art. 58, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2109, transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as sanções eventualmente aplicadas por consequência do julgamento.

Inicialmente, verifica-se a regularidade na representação processual do requerente, uma vez que consta dos autos instrumento de mandato para constituição de advogado.

Ademais, como restou consignado em exame técnico, o feito em tela observou o disposto no art. 58, §1º, III, da referida resolução, uma vez que foi instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar as contas objeto do presente requerimento.

Indicou-se ainda, que não houve impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos, uma vez que não foram repassadas verbas dessa natureza ao órgão partidário no exercício em exame, bem como não foi verificado recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou outra irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Assim, pelas razões acima elencadas, considerando-se, ainda, manifestação emitida pelo MPE no mesmo sentido, impõe-se a regularização das contas do PARTIDO LIBERAL de Xexéu/PE, referentes ao exercício 2020.

Em face do exposto, com fulcro no art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019, DEFIRO o requerimento e determino a REGULARIZAÇÃO das contas do PARTIDO LIBERAL de Xexéu/PE, referentes ao exercício 2020, para fazer cessar as sanções impostas na sentença que, originariamente, julgou as contas como não prestadas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no SICO.

Ao fim, archive-se.

Água Preta, na data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Ramos Melgaço

Juiz Eleitoral da 38ªZE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600068-27.2025.6.17.0038

PUBLICAÇÃO

EM : 04/02/2026

PROCESSO : 0600068-27.2025.6.17.0038 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (ÁGUA PRETA - PE)

RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE ÁGUA PRETA/PE

REQUERIDO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

JUSTIÇA ELEITORAL

038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600068-27.2025.6.17.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE ÁGUA PRETA/PE, MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

SENTENÇA

Trata-se de REPRESENTAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - ÁGUA PRETA/PE, nos termos do art. 54-N da Resolução 23.571/2018 do TSE.

Narra o *Parquet* que a agremiação partidária representada deixou de apresentar contas anuais do ano de 2024, conforme se extrai dos autos da Prestação de Contas de n. 0600033-67.2025.6.17.0038, e teve suas contas julgadas como não prestadas, com decisão transitada em julgado.

O partido foi citado para apresentar contestação, mas permaneceu inerte.

Autos conclusos.

É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir, em observância ao art. 93, IX, da CRFB/88.

Decreto a REVELIA do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - ÁGUA PRETA/PE, pois devidamente citado, mesmo a comissão estadual, deixou transcorrer o prazo legal de contestação da presente ação (art. 344 do CPC).

Promovo o julgamento antecipado do pedido na forma do art. 355, I e II, do CPC, pois além da revelia do representado, não há necessidade de produção de outras provas, dado que a questão em exame apresenta-se incontroversa e comprovada com provas documentais, sendo certo que o partido em comento deixou de prestar contas anuais do ano de 2024 e teve suas contas julgadas não prestadas nos autos do processo mencionado, com trânsito em julgado, conforme igualmente certificado pelo cartório (Id. 125348435) no processo 0600033-67.2025.6.17.0038.

Presentes o pressupostos processuais e os requisitos de admissibilidade da demanda, passo à análise do mérito propriamente dito, ante a ausência de questões preliminares ou prejudiciais.

O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral possui assento no art. 17, III, da CRFB/88. A Lei 9.096/95 prevê em seu art. 28, III, o cancelamento do partido político como consequência da inobservância desse dever constitucional e legal, quando o partido que se omitiu for a direção nacional.

No plano infralegal, a Resolução do TSE nº 23.571/2018 prevê em seu art. 54-N que a suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal poderá ser requerida à Justiça Eleitoral a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro e de campanha, enquanto perdurar a inadimplência.

Confirmando a constitucionalidade de referida norma, o STF, na ADI nº 6.032, conferiu interpretação conforme à Constituição às normas do art. 47, caput e § 2º, da Res./TSE 23.432/2014; do art. 48, caput e § 2º, da Res./TSE 23.546/2017; e do art. 42, caput, da Res./TSE 23.571/2018, afastando qualquer interpretação que permita que a sanção de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas, assegurando que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/1995.

No caso dos autos, o partido deixou de apresentar as contas anuais do ano de 2024, tendo sido intimado para suprir a omissão no prazo legal, mas permaneceu inerte, razão porque teve suas contas julgadas não prestadas nos autos da prestação de contas. A sentença respectiva transitou em julgado. Assegurado o contraditório e a ampla defesa nos presentes autos, o requerido não se manifestou.

Com efeito, é de rigor o acatamento do pleito exordial.

Ante o exposto, ACOLHO o pedido do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, resolvendo o mérito nos termos do art. 489, I, do CPC, para SUSPENDER a anotação do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - ÁGUA PRETA/PE, enquanto permanecer a inadimplência na prestação de contas anuais do ano de 2024, nos termos do art. 54-N da Resolução 23.571/2018 do TSE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se a Secretaria Judiciária do TRE-PE para efetivação da suspensão no SGIP.

Não havendo outros pedidos, arquivem-se os autos.

Água Preta, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO RAMOS MELGAÇO

Juiz Eleitoral da 38ª Zona

39ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600032-79.2025.6.17.0039****PUBLICAÇÃO****EM**

: 04/02/2026

PROCESSO

: 0600032-79.2025.6.17.0039 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BONITO - PE)

RELATOR

: 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

**FISCAL DA
LEI**

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA - PSDB**ADVOGADO**

: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA (30723/PE)

ADVOGADO

: YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE

: JIMMY CARTER DE MOURA CARNEIRO

REQUERENTE

: YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO

REQUERENTE

: ALVARO PORTO DE BARROS

JUSTIÇA ELEITORAL**039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600032-79.2025.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE****REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, JIMMY CARTER DE MOURA CARNEIRO, ALVARO PORTO DE BARROS, YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO****Representantes do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA - PE30723****EDITAL****O Exmo. Sr. Juiz Substituto da 39ª Zona Eleitoral, Dr. Paulo Alves de Lima, no uso de suas atribuições legais;****FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa que foi apresentada nos presentes autos a Prestação de Contas pelo diretório municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), em Bonito/PE, referente ao exercício financeiro de 2020.****Nos termos do inciso I do art. 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019, é facultado ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser efetuada em petição fundamentada, dirigida ao Juiz eleitoral, devendo relatar fatos, indicar provas e pedir investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos ou filiados estejam sujeitos.****A consulta deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, menu consulta processual, mediante fornecimento do número do processo mencionado.**

DADO E PASSADO no vigésimo nono dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (29/01/2026), eu, Carlos Silveira Hahn, chefe do Cartório desta 39ª ZE, digitei o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

PAULO ALVES DE LIMA

Juiz Substituto da 39ª ZE/PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600034-49.2025.6.17.0039

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/02/2026

PROCESSO : 0600034-49.2025.6.17.0039 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DE GUABIRABA - PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

FISCAL DA
LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO : MADSON GOMES FRAZAO (20784/PE)

REQUERENTE : DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA

REQUERENTE : JOSAFÁ NEVES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600034-49.2025.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA, JOSAFÁ NEVES DOS SANTOS

Representante do(a) REQUERENTE: MADSON GOMES FRAZAO - PE20784

EDITAL

O Exmo. Sr. Juiz Substituto da 39ª Zona Eleitoral, Dr. Paulo Alves de Lima, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa que foi apresentada nos presentes autos a Prestação de Contas pelo diretório municipal do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (PMDB), em Barra de Guabiraba/PE, referente ao exercício financeiro de 2022.

Nos termos do inciso I do art. 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019, é facultado ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser efetuada em petição fundamentada, dirigida ao Juiz eleitoral, devendo relatar fatos, indicar provas e pedir investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos ou filiados estejam sujeitos.

A consulta deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, menu consulta processual, mediante fornecimento do número do processo mencionado.

DADO E PASSADO no vigésimo nono dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (29/01/2026), eu, Carlos Silveira Hahn, chefe do Cartório desta 39ª ZE, digitei o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

PAULO ALVES DE LIMA

Juiz Substituto da 39ª ZE/PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600033-64.2025.6.17.0039

PUBLICAÇÃO
EM : 04/02/2026

PROCESSO : 0600033-64.2025.6.17.0039 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BONITO - PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADO : FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA (30723/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : ALVARO PORTO DE BARROS

REQUERENTE : JIMMY CARTER DE MOURA CARNEIRO

REQUERENTE : YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600033-64.2025.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, JIMMY CARTER DE MOURA CARNEIRO, ALVARO PORTO DE BARROS, YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO

Representantes do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA - PE30723

EDITAL

O Exmo. Sr. Juiz Substituto da 39ª Zona Eleitoral, Dr. Paulo Alves de Lima, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa que foi apresentada nos presentes autos a Prestação de Contas pelo diretório municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), em Bonito/PE, referente ao exercício financeiro de 2021.

Nos termos do inciso I do art. 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019, é facultado ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser efetuada em petição fundamentada, dirigida ao Juiz eleitoral, devendo relatar fatos, indicar provas e pedir investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos ou filiados estejam sujeitos.

A consulta deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, menu consulta processual, mediante fornecimento do número do processo mencionado.

DADO E PASSADO no vigésimo nono dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (29/01/2026), eu, Carlos Silveira Hahn, chefe do Cartório desta 39ª ZE, digitei o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

PAULO ALVES DE LIMA

Juiz Substituto da 39ª ZE/PE

45ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600290-08.2024.6.17.0045

PUBLICAÇÃO EM : 04/02/2026

PROCESSO : 0600290-08.2024.6.17.0045 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BELO JARDIM - PE)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE BELO JARDIM PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : COLIGAÇÃO BELO JARDIM PARA TODOS

ADVOGADO : ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO (47838/PE)

ADVOGADO : MARIA SAMANTHA FERREIRA (59074/PE)

ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)

ADVOGADO : URIEL JOSE CAMPELO FILHO (38480/PE)

INTERESSADO : ELEICAO 2024 JOSE VICENTE BARBOSA CINTRA GALVAO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO (47838/PE)

ADVOGADO : MARIA SAMANTHA FERREIRA (59074/PE)

ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)

ADVOGADO : URIEL JOSE CAMPELO FILHO (38480/PE)

INTERESSADO : ELEICAO 2024 MANOEL MARTINIANO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PREFEITO

ADVOGADO : MARIA SAMANTHA FERREIRA (59074/PE)

ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)

REPRESENTANTE : BELO JARDIM NO RUMO CERTO [UNIÃO/Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PODE/AVANTE] - BELO JARDIM - PE

ADVOGADO : ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE)

ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)

ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600290-08.2024.6.17.0045

REPRESENTANTE: BELO JARDIM NO RUMO CERTO [UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PODE/AVANTE] - BELO JARDIM - PE

Representantes do(a) REPRESENTANTE: ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA - PE32864, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A

INTERESSADO: COLIGAÇÃO BELO JARDIM PARA TODOS, ELEICAO 2024 MANOEL MARTINIANO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PREFEITO, ELEICAO 2024 JOSE VICENTE BARBOSA CINTRA GALVAO VICE-PREFEITO

Representantes do(a) INTERESSADO: MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461, MARIA SAMANTHA FERREIRA - PE59074, ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO - PE47838, URIEL JOSE CAMPELO FILHO - PE38480

Representantes do(a) INTERESSADO: MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461, MARIA SAMANTHA FERREIRA - PE59074

Representantes do(a) INTERESSADO: MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461, URIEL JOSE CAMPELO FILHO - PE38480, ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO - PE47838, MARIA SAMANTHA FERREIRA - PE59074

CERTIDÃO

Certifico a emissão das GRUs para pagamento da terceira parcela da multa imposta aos representados, devidamente atualizada, conforme anexos.

Certifico, ainda, que não foram juntados aos autos os comprovantes de pagamento da primeira e segunda parcela.

Belo Jardim, datado e assinado eletronicamente.

Andreza Cordeiro

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600305-74.2024.6.17.0045

PUBLICAÇÃO

EM : 04/02/2026

PROCESSO : 0600305-74.2024.6.17.0045 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BELO JARDIM - PE)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE BELO JARDIM PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO BELO JARDIM PARA TODOS

ADVOGADO : ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO (47838/PE)

ADVOGADO : MARIA SAMANTHA FERREIRA (59074/PE)

ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)

ADVOGADO : URIEL JOSE CAMPELO FILHO (38480/PE)

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 JOSE VICENTE BARBOSA CINTRA GALVAO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO (47838/PE)

ADVOGADO : MARIA SAMANTHA FERREIRA (59074/PE)

ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)

ADVOGADO : URIEL JOSE CAMPELO FILHO (38480/PE)

: BELO JARDIM NO RUMO CERTO [UNIÃO/Federação PSDB CIDADANIA

RESPONSÁVEL (PSDB/CIDADANIA)/PODE/AVANTE] - BELO JARDIM - PE
ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)
ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)
ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)
RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 MANOEL MARTINIANO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA
PREFEITO
ADVOGADO : MARIA SAMANTHA FERREIRA (59074/PE)
ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600305-74.2024.6.17.0045

RESPONSÁVEL: BELO JARDIM NO RUMO CERTO [UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PODE/AVANTE] - BELO JARDIM - PE

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 JOSE VICENTE BARBOSA CINTRA GALVAO VICE-PREFEITO, ELEICAO 2024 MANOEL MARTINIANO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PREFEITO, COLIGAÇÃO BELO JARDIM PARA TODOS

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461, URIEL JOSE CAMPELO FILHO - PE38480, MARIA SAMANTHA FERREIRA - PE59074, ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO - PE47838

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461, MARIA SAMANTHA FERREIRA - PE59074

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: URIEL JOSE CAMPELO FILHO - PE38480, MARIA SAMANTHA FERREIRA - PE59074, ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO - PE47838, MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461

CERTIDÃO

Certifico a emissão da GRU referente à terceira parcela para pagamento da multa imposta, devidamente atualizada, tudo conforme anexos.

Certifico, ainda, que a parte executada não juntou aos autos os comprovantes de pagamento das parcelas 01 e 02.

Belo Jardim, datado e assinado eletronicamente.

Andreza Cordeiro

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600493-67.2024.6.17.0045

PUBLICAÇÃO
EM : 04/02/2026

PROCESSO : 0600493-67.2024.6.17.0045 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BELO JARDIM - PE)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE BELO JARDIM PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO BELO JARDIM PARA TODOS

ADVOGADO : ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO (47838/PE)

ADVOGADO : MARIA SAMANTHA FERREIRA (59074/PE)

ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)

ADVOGADO : URIEL JOSE CAMPELO FILHO (38480/PE)

RESPONSÁVEL : BELO JARDIM NO RUMO CERTO [UNIÃO/Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PODE/AVANTE] - BELO JARDIM - PE

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA PREFEITO

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 JOSE LOPES SILVEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

RESPONSÁVEL : GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

RESPONSÁVEL : JOEDNA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

RESPONSÁVEL : JOSE LOPES SILVEIRA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600493-67.2024.6.17.0045

RESPONSÁVEL: COLIGAÇÃO BELO JARDIM PARA TODOS

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: MARIA SAMANTHA FERREIRA - PE59074, URIEL JOSE CAMPELO FILHO - PE38480, MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461, ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO - PE47838

RESPONSÁVEL: GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA, ELEICAO 2024 GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA PREFEITO, ELEICAO 2024 JOSE LOPES SILVEIRA VICE-PREFEITO, JOSE

LOPES SILVEIRA, BELO JARDIM NO RUMO CERTO [UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PODE/AVANTE] - BELO JARDIM - PE, JOEDNA DE SOUZA SANTOS

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A

CERTIDÃO

Certifico a emissão das GRU's anexas, em nome de Gilvandro Estrela de Oliveira e José Lopes Silveira, referentes à terceira parcela (parcela 03/15), estando devidamente atualizadas, conforme anexos.

Belo Jardim, datado e assinado eletronicamente.

Andreza Cordeiro

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600515-67.2020.6.17.0045

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/02/2026

PROCESSO

: 0600515-67.2020.6.17.0045 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BELO JARDIM - PE)

RELATOR

: 045ª ZONA ELEITORAL DE BELO JARDIM PE

EXECUTADO

: RADIO BITURY LTDA

ADVOGADO

: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)

ADVOGADO

: NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)

ADVOGADO

: PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO

: RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

EXEQUENTE

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600515-67.2020.6.17.0045

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADO: RADIO BITURY LTDA

Representantes do(a) EXECUTADO: PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678

CERTIDÃO

Certifico a emissão da GRU referente à terceira parcela para pagamento, devidamente atualizada, conforme anexos.

Belo Jardim, datado e assinado eletronicamente.

Andreza Cordeiro

Chefe de Cartório

56ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-07.2025.6.17.0056

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/02/2026

PROCESSO

: 0600014-07.2025.6.17.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(GARANHUNS - PE)

RELATOR

: 056ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: EDSON MENESES DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

INTERESSADO

: PARTIDO CIDADANIA DE GARANHUNS

ADVOGADO

: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

INTERESSADO

: RENATA CAMILA DOS SANTOS ARAO RODRIGUES

ADVOGADO

: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

INTERESSADO

: CIDADANIA - DIRETORIO REGIONAL/PE

INTERESSADO

: JORGE ALEXANDRE DA COSTA RAMOS

INTERESSADO

: JOSE FERREIRA DE PONTES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-07.2025.6.17.0056

INTERESSADO: PARTIDO CIDADANIA DE GARANHUNS, JORGE ALEXANDRE DA COSTA RAMOS, JOSE FERREIRA DE PONTES, CIDADANIA - DIRETORIO REGIONAL/PE, EDSON MENESES DE OLIVEIRA, RENATA CAMILA DOS SANTOS ARAO RODRIGUES

Representante do(a) INTERESSADO: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602

Representante do(a) INTERESSADO: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602

Representante do(a) INTERESSADO: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Trata-se de prestação de contas partidárias anual, sem movimentação financeira, apresentada pelo Partido CIDADANIA, em Garanhuns - PE, referente ao exercício financeiro 2024.

O órgão partidário apresentou, intempestivamente, em 10 de dezembro de 2025, a declaração de ausência de movimentação de recursos (ID 125366128), conforme dispõe o art. 28, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A agremiação providenciou a juntada de instrumento de mandato para constituição de advogado.

Submetidas as contas à análise técnica, nos termos do art. 44, IV, da referida resolução, verifica-se que:

1. Foi publicado edital, no Diário de Justiça Eletrônico, bem como encaminhado ao Ministério Público Eleitoral, com o nome do órgão partidário e dos respectivos responsáveis que apresentaram a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, não tendo sido apresentada impugnação, conforme certidão constante dos autos;
2. Conforme consulta ao sistema SPCA, não constam extratos bancários eletrônicos para o referido partido, no período das contas (ID 125174629). Sendo assim, verifica-se que não foi aberta a conta bancária "Doações para Campanha", cuja abertura é obrigatória, conforme art. 6º, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o que configura irregularidade grave que compromete a integralidade das contas.
3. Em consulta ao SPCA, constatou-se que não foram emitidos recibos de doação pelo partido e não foram recebidos recursos do Fundo Partidário pela agremiação, conforme informações disponibilizadas no sítio eletrônico do TRE-PE: <https://www.tre-pe.jus.br/partidos/contas-partidarias/distribuicao-de-recursos-publicos-exercicio-financeiro-de-2024>.

Portanto, considerando-se o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se esta analista pela sua DESAPROVAÇÃO, nos moldes do art. 45, III, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, porquanto irregulares.

Registre-se que o julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e /ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras, nos termos do art. 71 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Este é o nosso parecer técnico que dou ciência, via DJE, por 3 (três) dias, ao prestador de contas e seu advogado que com ou sem seu pronunciamento, abrirei vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

À apreciação superior.

Garanhuns - PE, na data da assinatura eletrônica.

Bruno Marcos Tavares de Lima

Técnico Judiciário da 52ª ZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-56.2026.6.17.0056

PUBLICAÇÃO
EM : 04/02/2026

PROCESSO : 0600002-56.2026.6.17.0056 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (GARANHUNS - PE)

RELATOR : 056ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : JOEL FERREIRA DE LIMA

INTERESSADO : JOSE MOREIRA DOS SANTOS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-56.2026.6.17.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

INTERESSADO: JOEL FERREIRA DE LIMA, JOSE MOREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA

Cuida-se da Duplicidade 1DBR2602962378, detectada no batimento do dia 23/01/2026 e comunicada a esta 56ª Zona pelo TSE via sistema ELO.

O Cartório Eleitoral autuou o presente feito, instruindo-o com os documentos necessários à decisão.

Prestada ainda informação pelo servidor do Cartório Eleitoral no ID 125385100.

Vieram-me conclusos os autos.

Decido.

Nos termos do art. 78 da Resolução TSE nº 23.659/2021, o Tribunal Superior Eleitoral realiza batimentos de dados biográficos e biométricos com a finalidade de expurgar inconformidades e outras irregularidades de inscrições eleitorais, dentre elas a duplicidade de inscrição, a fim de evitar que uma única pessoa possua duas inscrições eleitorais, em decorrência de uma delas ser indevida.

Conforme se verifica dos espelhos extraídos do Sistema ELO e juntados nos IDs 125384302 e 125384306, o grupamento foi formado porque há coincidência total na data de nascimento.

Não obstante, de pronto, tem-se que a duplicidade é composta por inscrições pertencentes a pessoas distintas, pois os demais dados são diferentes, notadamente NOME, FILIAÇÃO, NATURALIDADE e CPF. Assim como os dados biométricos apontam no mesmo sentido, sobretudo as fotografias.

Desnecessária, pois, a realização de diligências adicionais.

Nesse contexto, nos termos do art. 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021, "*sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa*".

Ante o exposto, com fulcro no art. 83 acima mencionado, julgo de pronto a Duplicidade 1DBR2602962378, e determino a regularização da inscrição 017364530817 (vinculada a esta 56ª Zona), mantendo-se regular também a inscrição 045831990582.

Registre-se no ELO.

Publique-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Dispensar a intimação dos eleitores, vez que nada será alterado em suas situações eleitorais.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Garanhuns-PE, data da assinatura eletrônica.

Dr. GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA

Juiz da 56ª Zona Eleitoral

65ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600140-64.2024.6.17.0065

PUBLICAÇÃO

: 04/02/2026

EM

PROCESSO : 0600140-64.2024.6.17.0065 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CUSTÓDIA - PE)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE CUSTÓDIA PE
EXECUTADO : ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA (42443/PE)
ADVOGADO : JOAO LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR (25784/PE)
EXECUTADO : LUIZ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA (42443/PE)
ADVOGADO : JOAO LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR (25784/PE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

065ª ZONA ELEITORAL DE CUSTÓDIA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600140-64.2024.6.17.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE CUSTÓDIA PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DA SILVA VEREADOR, LUIZ ROBERTO DA SILVA

Representantes do(a) EXECUTADO: JOAO LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR - PE25784, CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA - PE42443

Representantes do(a) EXECUTADO: JOAO LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR - PE25784, CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA - PE42443

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do inciso II do art. 24 da Resolução TSE 23.709, faço a INTIMAÇÃO do executado para a comprovação regular dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, sob pena de presunção de inadimplemento, para fins do disposto no inciso III do retromencionado artigo.

Custódia, 03 de fevereiro de 2006.

Josafá Rodrigues da Silva

Chefe de Cartório

84ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600340-53.2020.6.17.0084

PUBLICAÇÃO
EM : 04/02/2026

PROCESSO : 0600340-53.2020.6.17.0084 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARARIPINA - PE)

RELATOR : 084ª ZONA ELEITORAL DE ARARIPINA PE

EXECUTADO : EVANDRO DELMONDES DA SILVA

ADVOGADO : ANA CAROLINE BARBOSA LOPES (40916/PE)

ADVOGADO : GLENDO ANDRADE MACEDO (35498/PE)

ADVOGADO : HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO (21877/CE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : JESSICA LAMARTINE ALVES FALCAO (31990/PE)

ADVOGADO : JOANI APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (39038/PE)
ADVOGADO : KEZIA HAYANA NUNES DA SILVA (38542/PE)
ADVOGADO : LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ (17845/PE)
ADVOGADO : MAIARA CARVALHO DE ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO (39870/PE)
ADVOGADO : MARIANA CARVALHO ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO (38980/PE)
ADVOGADO : MICHELLY VERILLANIA BEZERRA DE ALMEIDA (52543/PE)
ADVOGADO : MIGUEL VITOR BATISTA DE LIMA (52210/PE)
ADVOGADO : SANDRA MARA BIHUM DE ARAUJO (32538/PE)
ADVOGADO : BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND (16990/PE)
ADVOGADO : DANIELE LIMA DINIZ (30627/PE)
EXECUTADO : EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO : ANA CAROLINE BARBOSA LOPES (40916/PE)
ADVOGADO : BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND (16990/PE)
ADVOGADO : DANIELE LIMA DINIZ (30627/PE)
ADVOGADO : DANTE CARLOS DOS REIS E ARRUDA (46038/PE)
ADVOGADO : FELIPE ALENCAR CAVALCANTE (33831/PE)
ADVOGADO : GLENDO ANDRADE MACEDO (35498/PE)
ADVOGADO : HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO (21877/CE)
ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)
ADVOGADO : JESSICA LAMARTINE ALVES FALCAO (31990/PE)
ADVOGADO : JOANI APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (39038/PE)
ADVOGADO : KEZIA HAYANA NUNES DA SILVA (38542/PE)
ADVOGADO : LEONARDO ALENCAR DE FIGUEIREDO (29827/PE)
ADVOGADO : LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ (17845/PE)
ADVOGADO : LUDMILLA CONCEICAO CARVALHO DE LISBOA (46042/PE)
ADVOGADO : MAIARA CARVALHO DE ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO (39870/PE)
ADVOGADO : MARIANA CARVALHO ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO (38980/PE)
ADVOGADO : MICHELLY VERILLANIA BEZERRA DE ALMEIDA (52543/PE)
ADVOGADO : MIGUEL VITOR BATISTA DE LIMA (52210/PE)
ADVOGADO : RENATA SABRINY GOMES PEREIRA (57993/PE)
ADVOGADO : SANDRA MARA BIHUM DE ARAUJO (32538/PE)
EXECUTADO : FRANCISCO JAILSON DA SILVA BRAZ
ADVOGADO : DANIELE LIMA DINIZ (30627/PE)
ADVOGADO : GLENDO ANDRADE MACEDO (35498/PE)
ADVOGADO : HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO (21877/CE)
ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)
ADVOGADO : JESSICA LAMARTINE ALVES FALCAO (31990/PE)
ADVOGADO : JOANI APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (39038/PE)
ADVOGADO : KEZIA HAYANA NUNES DA SILVA (38542/PE)
ADVOGADO : LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ (17845/PE)
ADVOGADO : MAIARA CARVALHO DE ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO (39870/PE)
ADVOGADO : MARIANA CARVALHO ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO (38980/PE)

ADVOGADO : MICHELLY VERILLANIA BEZERRA DE ALMEIDA (52543/PE)
ADVOGADO : MIGUEL VITOR BATISTA DE LIMA (52210/PE)
ADVOGADO : SANDRA MARA BIHUM DE ARAUJO (32538/PE)
ADVOGADO : ANA CAROLINE BARBOSA LOPES (40916/PE)
ADVOGADO : BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND (16990/PE)
EXECUTADO : GENIVALDO DA SILVA
ADVOGADO : ANA CAROLINE BARBOSA LOPES (40916/PE)
ADVOGADO : DANIELE LIMA DINIZ (30627/PE)
ADVOGADO : GLENDO ANDRADE MACEDO (35498/PE)
ADVOGADO : HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO (21877/CE)
ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)
ADVOGADO : JOANI APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (39038/PE)
ADVOGADO : KEZIA HAYANA NUNES DA SILVA (38542/PE)
ADVOGADO : LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ (17845/PE)
ADVOGADO : MAIARA CARVALHO DE ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO (39870/PE)
ADVOGADO : MARIANA CARVALHO ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO (38980/PE)
ADVOGADO : MICHELLY VERILLANIA BEZERRA DE ALMEIDA (52543/PE)
ADVOGADO : MIGUEL VITOR BATISTA DE LIMA (52210/PE)
ADVOGADO : SANDRA MARA BIHUM DE ARAUJO (32538/PE)
ADVOGADO : BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND (16990/PE)
ADVOGADO : JESSICA LAMARTINE ALVES FALCAO (31990/PE)
EXECUTADO : JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO : BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND (16990/PE)
ADVOGADO : DANIELE LIMA DINIZ (30627/PE)
ADVOGADO : GLENDO ANDRADE MACEDO (35498/PE)
ADVOGADO : HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO (21877/CE)
ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)
ADVOGADO : JESSICA LAMARTINE ALVES FALCAO (31990/PE)
ADVOGADO : JOANI APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (39038/PE)
ADVOGADO : KEZIA HAYANA NUNES DA SILVA (38542/PE)
ADVOGADO : LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ (17845/PE)
ADVOGADO : MAIARA CARVALHO DE ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO (39870/PE)
ADVOGADO : MARIANA CARVALHO ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO (38980/PE)
ADVOGADO : MICHELLY VERILLANIA BEZERRA DE ALMEIDA (52543/PE)
ADVOGADO : MIGUEL VITOR BATISTA DE LIMA (52210/PE)
ADVOGADO : SANDRA MARA BIHUM DE ARAUJO (32538/PE)
ADVOGADO : ANA CAROLINE BARBOSA LOPES (40916/PE)
EXECUTADO : RANILSON ROMAO DA SILVA
ADVOGADO : DANIELE LIMA DINIZ (30627/PE)
ADVOGADO : GLENDO ANDRADE MACEDO (35498/PE)
ADVOGADO : HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO (21877/CE)
ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

ADVOGADO : JESSICA LAMARTINE ALVES FALCAO (31990/PE)
ADVOGADO : JOANI APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (39038/PE)
ADVOGADO : KEZIA HAYANA NUNES DA SILVA (38542/PE)
ADVOGADO : LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ (17845/PE)
ADVOGADO : MAIARA CARVALHO DE ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO (39870/PE)
ADVOGADO : MARIANA CARVALHO ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO (38980/PE)
ADVOGADO : MICHELLY VERILLANIA BEZERRA DE ALMEIDA (52543/PE)
ADVOGADO : MIGUEL VITOR BATISTA DE LIMA (52210/PE)
ADVOGADO : SANDRA MARA BIHUM DE ARAUJO (32538/PE)
ADVOGADO : ANA CAROLINE BARBOSA LOPES (40916/PE)
ADVOGADO : BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND (16990/PE)
EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADA : COLIGAÇÃO ARARIPINA PODE MAIS - Solidariedade, Avante, PT, PL, PSC, PSB0 e PP
ADVOGADO : ALLAN MICHELL PEREIRA SA (28165/PE)
ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)
ADVOGADO : ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO (10659/PI)
ADVOGADO : JIN MAYEL DE SOUZA BANDEIRA (37437/PE)
ADVOGADO : MARCIO RODRIGUES LEITE (38932/CE)
ADVOGADO : PRISCILLA KELLY JORDAO DO O (984/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

084ª ZONA ELEITORAL DE ARARIPINA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600340-53.2020.6.17.0084 / 084ª ZONA ELEITORAL DE ARARIPINA PE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO, EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO, GENIVALDO DA SILVA, EVANDRO DELMONDES DA SILVA, RANILSON ROMAO DA SILVA, FRANCISCO JAILSON DA SILVA BRAZ

Representantes do(a) EXECUTADO: KEZIA HAYANA NUNES DA SILVA - PE38542, ANA CAROLINE BARBOSA LOPES - PE40916, BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND - PE16990, LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ - PE17845, MAIARA CARVALHO DE ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO - PE39870, GLENDO ANDRADE MACEDO - PE35498-A, MICHELLY VERILLANIA BEZERRA DE ALMEIDA - PE52543, MIGUEL VITOR BATISTA DE LIMA - PE52210, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, SANDRA MARA BIHUM DE ARAUJO - PE32538, DANIELE LIMA DINIZ - PE30627, HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO - CE21877, JOANI APARECIDA FERREIRA DE SOUSA - PE39038, MARIANA CARVALHO ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO - PE38980, JESSICA LAMARTINE ALVES FALCAO - PE31990

Representantes do(a) EXECUTADO: JOANI APARECIDA FERREIRA DE SOUSA - PE39038, BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND - PE16990, ANA CAROLINE BARBOSA LOPES - PE40916, DANIELE LIMA DINIZ - PE30627, HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO - CE21877, JESSICA LAMARTINE ALVES FALCAO - PE31990, GLENDO ANDRADE MACEDO -

PE35498-A, MARIANA CARVALHO ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO - PE38980, KEZIA HAYANA NUNES DA SILVA - PE38542, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, MAIARA CARVALHO DE ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO - PE39870, SANDRA MARA BIHUM DE ARAUJO - PE32538, MICHELLY VERILLANIA BEZERRA DE ALMEIDA - PE52543, MIGUEL VITOR BATISTA DE LIMA - PE52210, LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ - PE17845, RENATA SABRINY GOMES PEREIRA - PE57993, LUDMILLA CONCEICAO CARVALHO DE LISBOA - PE46042, FELIPE ALENCAR CAVALCANTE - PE33831, LEONARDO ALENCAR DE FIGUEIREDO - PE29827, DANTE CARLOS DOS REIS E ARRUDA - PE46038

Representantes do(a) EXECUTADO: KEZIA HAYANA NUNES DA SILVA - PE38542, ANA CAROLINE BARBOSA LOPES - PE40916, BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND - PE16990, LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ - PE17845, MAIARA CARVALHO DE ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO - PE39870, GLENDY ANDRADE MACEDO - PE35498-A, MICHELLY VERILLANIA BEZERRA DE ALMEIDA - PE52543, MIGUEL VITOR BATISTA DE LIMA - PE52210, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, SANDRA MARA BIHUM DE ARAUJO - PE32538, DANIELE LIMA DINIZ - PE30627, HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO - CE21877, JOANI APARECIDA FERREIRA DE SOUSA - PE39038, MARIANA CARVALHO ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO - PE38980, JESSICA LAMARTINE ALVES FALCAO - PE31990

Representantes do(a) EXECUTADO: GLENDY ANDRADE MACEDO - PE35498-A, ANA CAROLINE BARBOSA LOPES - PE40916, DANIELE LIMA DINIZ - PE30627, BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND - PE16990, LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ - PE17845, HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO - CE21877, JESSICA LAMARTINE ALVES FALCAO - PE31990, JOANI APARECIDA FERREIRA DE SOUSA - PE39038, KEZIA HAYANA NUNES DA SILVA - PE38542, MAIARA CARVALHO DE ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO - PE39870, MARIANA CARVALHO ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO - PE38980, MICHELLY VERILLANIA BEZERRA DE ALMEIDA - PE52543, MIGUEL VITOR BATISTA DE LIMA - PE52210, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, SANDRA MARA BIHUM DE ARAUJO - PE32538

Representantes do(a) EXECUTADO: KEZIA HAYANA NUNES DA SILVA - PE38542, ANA CAROLINE BARBOSA LOPES - PE40916, BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND - PE16990, LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ - PE17845, MAIARA CARVALHO DE ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO - PE39870, GLENDY ANDRADE MACEDO - PE35498-A, MICHELLY VERILLANIA BEZERRA DE ALMEIDA - PE52543, MIGUEL VITOR BATISTA DE LIMA - PE52210, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, SANDRA MARA BIHUM DE ARAUJO - PE32538, DANIELE LIMA DINIZ - PE30627, HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO - CE21877, JOANI APARECIDA FERREIRA DE SOUSA - PE39038, MARIANA CARVALHO ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO - PE38980, JESSICA LAMARTINE ALVES FALCAO - PE31990

Representantes do(a) EXECUTADO: KEZIA HAYANA NUNES DA SILVA - PE38542, BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND - PE16990, MAIARA CARVALHO DE ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO - PE39870, MICHELLY VERILLANIA BEZERRA DE ALMEIDA - PE52543, MIGUEL VITOR BATISTA DE LIMA - PE52210, SANDRA MARA BIHUM DE ARAUJO - PE32538, ANA CAROLINE BARBOSA LOPES - PE40916, HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO - CE21877, DANIELE LIMA DINIZ - PE30627, LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ - PE17845, GLENDY ANDRADE MACEDO - PE35498-A, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, JOANI APARECIDA FERREIRA DE SOUSA - PE39038, MARIANA CARVALHO ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO - PE38980, JESSICA LAMARTINE ALVES FALCAO - PE31990

INTERESSADA: COLIGAÇÃO ARARIPINA PODE MAIS - SOLIDARIEDADE, AVANTE, PT, PL, PSC, PSB0 E PP

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: PRISCILLA KELLY JORDAO DO O

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: ALLAN MICHELL PEREIRA SA

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: YURI AZEVEDO HERCULANO

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: MARCIO RODRIGUES LEITE

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: JIN MAYEL DE SOUZA BANDEIRA

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento (DESPACHO ID 125373436) no CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) n. 0600340-53.2020.6.17.0084, sobre o Demonstrativo de Débitos ID 125319755, no prazo de 5 (cinco) dias.

ARARIPINA, 3 de fevereiro de 2026.

Jacywande Barros de Carvalho

Chefe de Cartório

89ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-69.2026.6.17.0089

PUBLICAÇÃO
EM : 04/02/2026

PROCESSO : 0600001-69.2026.6.17.0089 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TACARATU - PE)

RELATOR : 089ª ZONA ELEITORAL DE TACARATU PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : MARIA PEREIRA VIEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

089ª ZONA ELEITORAL DE TACARATU PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-69.2026.6.17.0089 / 089ª ZONA ELEITORAL DE TACARATU PE

INTERESSADA: MARIA PEREIRA VIEIRA

SENTENÇA

O Tribunal Superior Eleitoral, através de batimento realizado em 08/01/2026, identificou suposta duplicidade/pluralidade de inscrições eleitorais agrupadas na Coincidência 1DBR2602960060 para as eleitoras MARIA MOREIRA DE JESUS SILVA, inscrição eleitoral nº XXXX.0888. XXXX - situação LIBERADO e MARIA PEREIRA VIEIRA, inscrição eleitoral nº XXXX.3589. XXXX - situação NÃO LIBERADO, gerando processo de duplicidade de inscrições eleitorais neste juízo da 89ª Zona Eleitoral/PE.

Peça inicial ID 125383083 com todas as informações e documentos necessários ao julgamento da demanda.

É o relatório, DECIDO.

Preambularmente, nos termos do art. 92, § 3º, da Resolução TSE nº 23.659/2021, este Juízo Eleitoral é o competente para processar e decidir a presente duplicidade, haja vista que a inscrição não liberada pertence à 089ª Zona Eleitoral (Tacaratu/PE).

O Provimento CRE-TRE/PE nº 51/2019 também evidencia:

"Art. 260. Ao decidir, o Juiz Eleitoral apreciará a situação das inscrições envolvidas na duplicidade/pluralidade, de forma que somente uma inscrição de cada eleitor permaneça regular.

(omissis)

§ 2º O Juiz Eleitoral só poderá determinar a regularização, o cancelamento ou a suspensão de inscrição que pertença à sua jurisdição".

Examinada a documentação constante nos autos, verifica-se que se tratam de pessoas distintas, conforme comprovado através dos documentos acostados pelo cartório eleitoral.

O batimento foi promovido pelo Sistema ELO pelo fato da sra. Maria Pereira Vieira ter procurado presencialmente a Justiça Eleitoral para realizar revisão de seus dados apresentando documentos pessoais que afastam dúvidas quanto a sua identificação.

Em consonância com a informação constante na exordial, observo que o único dado pessoal semelhante é a data de nascimento, divergindo nos demais elementos biográficos, tais como nome e filiação.

Apesar do Sistema ELO ter identificado duplicidade, conclui-se que se trata de falsa detecção, não configurando hipótese de duplicidade/pluralidade de inscrições eleitorais, sendo necessária a regularização das inscrições de forma imediata.

É o entendimento extraído da regra insculpida no art. 83 da Resolução Tse nº 23.659/2021, a saber:

"Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa".

Ausentes as situações grafadas no art. 91 da Resolução TSE nº 23.659/2021, deixa-se de conceder vista prévia ao *parquet* eleitoral.

Isto posto, com fundamento no art. 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021, e do art 260, *caput*, do Provimento CRE-TRE/PE nº 51/2019, determino a imediata LIBERAÇÃO, e consequente regularização, da inscrição eleitoral nº XXXX.3589.XXXX da sra. Maria Pereira Vieira, pertencente a esta 089ª Zona Eleitoral - Tacaratu/PE, registrando-se no cadastro eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Tacaratu, datado e assinado eletronicamente.

Daladiê Duarte Souza

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600101-92.2024.6.17.0089

PUBLICAÇÃO EM	: 04/02/2026
PROCESSO	: 0600101-92.2024.6.17.0089 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (TACARATU - PE)
RELATOR	: 089ª ZONA ELEITORAL DE TACARATU PE
EXEQUENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL	: JOSE GERSON DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA (36475/PE)
TERCEIRA INTERESSADA	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

089ª ZONA ELEITORAL DE TACARATU PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600101-92.2024.6.17.0089 / 089ª ZONA ELEITORAL DE TACARATU PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESPONSÁVEL: JOSE GERSON DA SILVA JUNIOR

Representante do(a) RESPONSÁVEL: DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA - PE36475

DECISÃO

Vistos,

Bloqueados parcialmente os valores via SISBAJUD (certidão ID 125295863), o executado requer o parcelamento dos débitos remanescentes, nos termos do art. 11, § 8º, inciso III, da Lei nº 9.504/97; bem como a suspensão dos atos executórios.

Dada vista ao exequente, transcorreu o prazo sem manifestação.

Inicialmente, ressalte-se que o citado dispositivo legal afirma ser direito dos cidadãos o parcelamento das multas eleitorais, podendo ser feito em até 60 (sessenta) meses, salvo quando o valor da parcela exceder a cinco por cento da renda mensal do requerente, hipótese em que poderá se estender por prazo superior.

Contudo, deve-se interpretar tal disposição com cautela, pois a concessão de parcelamento em longos prazos acaba por inibir o caráter sancionatório da multa, fomentando transgressões à legislação eleitoral, além de impactar negativamente nas metas do CNJ, já que o processo ficará em aberto por mais tempo.

No presente caso, entendo que 10 (dez) prestações mensais são o suficiente para atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sem onerar excessivamente os representados, e sem comprometer a natureza sancionatória da multa.

Isto posto, DEFIRO o pedido do executado JOSE GERSON DA SILVA JUNIOR, de parcelamento do montante remanescente do débito em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas; atualizadas mensalmente com o acréscimo de juros equivalentes à variação mensal da taxa SELIC, calculados conforme descrito no artigo 13 da Lei nº 10.522/2002, nos termos do art. 24, § 2º, da Res. TSE nº 23.709/2022;

DETERMINO:

- a) Que as parcelas deverão ser pagas mensalmente, até o último dia útil de cada mês;
- b) Que caberão as partes requerentes, emitir mensalmente as respectivas Guias de Recolhimento da União (GRU), diretamente na página do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, observadas as orientações juntadas pelo cartório nos autos;
- c) Que as partes executadas deverão juntar aos autos o comprovante de pagamento de cada parcela, no prazo de até 5 (cinco) dias após o respectivo pagamento;
- d) Que o inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, nos termos do art. 24, III, da Resolução TSE nº 23.709/2022, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º do CPC).

Caso haja inadimplência de até 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, após a intimação do(a) executado(a) para comprovar nos autos as parcelas em atraso no prazo de 5 (cinco) dias, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Quanto aos valores bloqueados, em vista da manifestação do executado, proceda-se à transferência dos valores para conta judicial à disposição deste Juízo e, após, determino a sua conversão em renda, devendo ser recolhido o numerário para a conta do Tesouro, através de GRU.

Cumpridas as determinações, mantenham-se os autos sobrestados aguardando o adimplemento dos parcelamentos.

Publique-se; Intime-se; Cumpra-se.

Tacaratu, datado e assinado eletronicamente

Daladiê Duarte Souza

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600339-14.2024.6.17.0089

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/02/2026

PROCESSO

: 0600339-14.2024.6.17.0089 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (TACARATU - PE)

RELATOR

: 089ª ZONA ELEITORAL DE TACARATU PE

EXECUTADA

: ELEICAO 2024 JOSIANE FERREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO

: MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

EXECUTADA

: JOSIANE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

089ª ZONA ELEITORAL DE TACARATU PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600339-14.2024.6.17.0089 / 089ª ZONA ELEITORAL DE TACARATU PE

RESPONSÁVEL: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADA: ELEICAO 2024 JOSIANE FERREIRA DA SILVA VEREADOR, JOSIANE FERREIRA DA SILVA

Representante do(a) EXECUTADA: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

Representante do(a) EXECUTADA: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de requerimento de parcelamento de multa eleitoral imposta à executada JOSIANE FERREIRA DA SILVA, em 05 (cinco) parcelas mensais, nos termos do art. 11, § 8º, inciso III, da Lei nº 9.504/97.

Inicialmente, ressalte-se que o citado dispositivo legal afirma ser direito dos cidadãos o parcelamento das multas eleitorais, podendo ser feito em até 60 (sessenta) meses, salvo quando o valor da parcela exceder a cinco por cento da renda mensal do requerente, hipótese em que poderá se estender por prazo superior.

Contudo, deve-se interpretar tal disposição com cautela, pois a concessão de parcelamento em longos prazos acaba por inibir o caráter sancionatório da multa, fomentando transgressões à legislação eleitoral, além de impactar negativamente nas metas do CNJ, já que o processo ficará em aberto por mais tempo.

No presente caso, entendo que 05 (cinco) prestações mensais são o suficiente para atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sem onerar excessivamente a executada, e sem comprometer a natureza sancionatória da multa.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido da executada, JOSIANE FERREIRA DA SILVA para parcelar o montante de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em 05 (cinco) parcelas mensais , atualizadas mensalmente com o acréscimo de juros equivalentes à variação mensal da taxa SELIC, calculados conforme descrito no artigo 13 da Lei nº 10.522/2002, nos termos do art. 24, § 2º, da Res. TSE nº 23.709/2022, e DETERMINO:

a) Diante da ausência da comprovação do pagamento da primeira parcela, nos termos do art. 19 da referida Resolução, este deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da presente decisão.

b) Que as parcelas seguintes deverão ser pagas mensalmente, até o último dia útil de cada mês;

c) Que caberá à parte requerente, emitir mensalmente as respectivas Guias de Recolhimento da União (GRU), diretamente na página do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, observadas as orientações juntadas pelo cartório nos autos;

d) Que a parte executada deverá juntar aos autos o comprovante de pagamento de cada parcela, no prazo de até 5 (cinco) dias após o respectivo pagamento;

e) Que o inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, nos termos do art. 24, III, da Resolução TSE nº 23.709/2022, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, a incidência de multa de 10% sobre o valor das parcelas em atraso e o prosseguimento do processo com a imediata retomada dos atos executivos, conforme disposto no art. 916, § 5º do Código de Processo Civil.

Caso haja inadimplência de até 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, após a intimação do(a) executado(a) para comprovar nos autos as parcelas em atraso no prazo de 5 (cinco) dias, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Por fim, determino ao Cartório que disponibilize aos autos informações e instruções para a emissão das Guias de Recolhimento da União (GRU) pela executada, incluindo orientações sobre a correção monetária dos valores das parcelas, a serem aplicadas a partir da segunda parcela, conforme previsto no art. 10 da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Com o pagamento da primeira parcela, sobrestem-se os autos .

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tacaratu, datado e assinado eletronicamente,

Daladiê Duarte Souza

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600057-73.2024.6.17.0089

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/02/2026

PROCESSO

: 0600057-73.2024.6.17.0089 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (TACARATU - PE)

RELATOR

: 089ª ZONA ELEITORAL DE TACARATU PE

EXECUTADO

: WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO

ADVOGADO

: MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL

: GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

089ª ZONA ELEITORAL DE TACARATU PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600057-73.2024.6.17.0089 / 089ª ZONA ELEITORAL DE TACARATU PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO

RESPONSÁVEL: GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA

Representante do(a) EXECUTADO: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

Representante do(a) RESPONSÁVEL: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

DECISÃO

Trata-se de pedido de parcelamento da dívida aplicada nos autos e em fase de cumprimento de sentença ofertado pelo executado GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA em 12 parcelas, nos termos do art. 11, § 8º, inciso III, da Lei nº 9.504/97.

Dada vista ao exequente, transcorreu o prazo sem manifestação.

Inicialmente, ressalte-se que o citado dispositivo legal afirma ser direito dos cidadãos o parcelamento das multas eleitorais, podendo ser feito em até 60 (sessenta) meses, salvo quando o valor da parcela exceder a cinco por cento da renda mensal do requerente, hipótese em que poderá se estender por prazo superior.

Contudo, deve-se interpretar tal disposição com cautela, pois a concessão de parcelamento em longos prazos acaba por inibir o caráter sancionatório da multa, fomentando transgressões à legislação eleitoral, além de impactar negativamente nas metas do CNJ, já que o processo ficará em aberto por mais tempo.

No presente caso, entendo que 12 (doze) prestações mensais são o suficiente para atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sem onerar excessivamente o executado, e sem comprometer a natureza sancionatória da multa.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido do executado, GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA, para parcelar o montante de R\$ 5.731,00 (cinco mil setecentos e trinta e um reais) em 12 (doze) parcelas mensais , atualizadas mensalmente com o acréscimo de juros equivalentes à variação mensal da taxa SELIC, calculados conforme descrito no artigo 13 da Lei nº 10.522/2002, nos termos do art. 24, § 2º, da Res. TSE nº 23.709/2022, e DETERMINO:

- a) Diante da ausência da comprovação do pagamento da primeira parcela, nos termos do art. 19 da referida Resolução, este deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da presente decisão.
- b) Que as parcelas seguintes deverão ser pagas mensalmente, até o último dia útil de cada mês;
- c) Que caberá à parte requerente, emitir mensalmente as respectivas Guias de Recolhimento da União (GRU), diretamente na página do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, observadas as orientações juntadas pelo cartório nos autos;
- d) Que a parte executada deverá juntar aos autos o comprovante de pagamento de cada parcela, no prazo de até 5 (cinco) dias após o respectivo pagamento;
- e) Que o inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, nos termos do art. 24, III, da Resolução TSE nº 23.709/2022, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, com o imediato reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º do CPC).

Caso haja inadimplência de até 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, após a intimação do(a) executado(a) para comprovar nos autos as parcelas em atraso no prazo de 5 (cinco) dias, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Determino ainda, o desbloqueio dos valores no SISBAJUD imediatamente.

Por fim, determino ao Cartório que disponibilize aos autos informações e instruções para a emissão das Guias de Recolhimento da União (GRU) pelo executado, incluindo orientações sobre

a correção monetária dos valores das parcelas, a serem aplicadas a partir da segunda parcela, conforme previsto no art. 10 da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Com o pagamento da primeira parcela, sobrestem-se os autos .

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tacaratu, datado e assinado eletronicamente,

Daladiê Duarte Souza

Juiz Eleitoral

118ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600443-16.2024.6.17.0118

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/02/2026

PROCESSO

: 0600443-16.2024.6.17.0118 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR

: 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

EXECUTADO

: ELEICAO 2024 ILDO PEDRO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO

: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE)

EXECUTADO

: ILDO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO

: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA

LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600443-16.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: ELEICAO 2024 ILDO PEDRO DA SILVA VEREADOR, ILDO PEDRO DA SILVA

Representante do(a) EXECUTADO: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES - PE55171

Representante do(a) EXECUTADO: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES - PE55171

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica a parte executada a respeito da inclusão nos presentes autos de GRU, referente à Quarta parcela, do total de DEZ parcelas, dos valores devidos, no CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) n. 0600443-16.2024.6.17.0118, nesta data.

Jaboatão dos Guararapes-PE, datado e assinado eletronicamente.

KELLEN DE SOUZA SANTANA

CAR - Equipe Executiva

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600455-30.2024.6.17.0118

PUBLICAÇÃO

EM

: 04/02/2026

PROCESSO : 0600455-30.2024.6.17.0118 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

EXECUTADO : ELEICAO 2024 LUIZ FRANCISCO DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE)

EXECUTADO : LUIZ FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO : DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600455-30.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: ELEICAO 2024 LUIZ FRANCISCO DE SOUZA VEREADOR, LUIZ FRANCISCO DE SOUZA

Representante do(a) EXECUTADO: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES - PE55171

Representante do(a) EXECUTADO: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES - PE55171

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica a parte executada a respeito da inclusão nos presentes autos de GRU, referente à QUARTA parcela, do total de SEIS parcelas, dos valores devidos, no CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) n. 0600455-30.2024.6.17.0118, nesta data.

Jaboatão dos Guararapes-PE, datado e assinado eletronicamente.

Monique Nascimento

Analista Judiciária

CAR

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO (62927/PE) 33 33 35

ALINE MARQUES DE ALBUQUERQUE (31394/PE) 19

ALLAN MICHELL PEREIRA SA (28165/PE) 55

ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE) 33 33 35

AMANDA FERREIRA DA SILVA (41934/PE) 33 33 35

ANA CAROLINE BARBOSA LOPES (40916/PE) 55 55 55 55 55 55

ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE) 30 30 30 47

ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE) 6 19

ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE) 28 28 28 28

ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE) 55

ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE) 33 33 35

ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO (47838/PE) 10 13 47 47 48 48 49

ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA (23234/PE) 33

ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE) 28 28 28 28

BRASILIO ANTONIO GUERRA (9734/PE) 33

BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE (61425/PE) 22
BRUNA GALVAO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA (0038528/PE) 13
BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA (33660/PE) 19
BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND (16990/PE) 19 55 55 55 55 55 55
CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA (42443/PE) 54 54
CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE) 28 28 28 28
CLARA ASSIS DE ANDRADE (23268/PE) 3
DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE) 66 66 66 66
DANIELE LIMA DINIZ (30627/PE) 55 55 55 55 55 55
DANTE CARLOS DOS REIS E ARRUDA (46038/PE) 55
DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA (36475/PE) 61
EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE) 6 19
EDUARDO DOS SANTOS PUGLIESI (31644/PE) 6
EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE) 19
ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO (10659/PI) 55
FELIPE ALENCAR CAVALCANTE (33831/PE) 55
FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE) 3 3 3 3 3 3
3 3 3 3 3
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA (30723/PE) 44 46
FERNANDO ANDRE LEAO CARVALHO (0026784/PE) 6
GEAN CARLOS DE LIMA MOURA (43474/PE) 22
GILMAR GILVAN DA SILVA (32199/PE) 6
GISELE CUSTODIO MIGLIOLI (28810/PE) 6
GLENDO ANDRADE MACEDO (35498/PE) 55 55 55 55 55 55
GUSTAVO LUCAS PATRIOTA BRITO (64203/PE) 33 33 35
GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE) 10 10 10 12 47
48 51
HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO (21877/CE) 55 55 55 55 55 55
HENRIQUE MORATO DUBEUX (50917/PE) 19
IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE) 30 30 30 55 55 55 55 55 55

JACYARA MEDEIROS DE SOUZA COELHO (32357/PE) 35
JAMESON JOAO DE MOURA (49023/PE) 38 38
JESSICA LAMARTINE ALVES FALCAO (31990/PE) 55 55 55 55 55 55
JIN MAYEL DE SOUZA BANDEIRA (37437/PE) 55
JOANI APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (39038/PE) 55 55 55 55 55 55
JOAO LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR (25784/PE) 54 54
JOAO VITOR PALHANO DE OLIVEIRA (65770/PE) 6
JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO (37431/PE) 33 33 35
JORGE RABELO TAVARES FILHO (31159/PE) 28 28 28 28
JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE) 28 28 28 28
JULIANA AGUIAR SPECHT (45649/PE) 33 35
JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (23610/PE) 19
KARLA CILENE DE ALMEIDA (48840/PE) 32 32
KEZIA HAYANA NUNES DA SILVA (38542/PE) 55 55 55 55 55 55
LAFAELE NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA (52518/PE) 38 38 40
LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES (16307/PE) 24 26
LEILA MARIA FERREIRA CHAVES (45900/PE) 32 32

LEONARDO ALENCAR DE FIGUEIREDO (29827/PE) 55
LEONARDO DE ALBUQUERQUE FRANCO NEVES (21106/PE) 19
LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ (17845/PE) 55 55 55 55 55 55
LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE) 19
LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE) 28 28 28 28
LUDMILLA CONCEICAO CARVALHO DE LISBOA (46042/PE) 55
LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE) 33
LUIS FELIPE MONTEIRO VELOSO DA SILVEIRA (0041303/PE) 6
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE) 33 33 35
MADSON GOMES FRAZAO (20784/PE) 45
MAIARA CARVALHO DE ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO (39870/PE) 55 55 55 55 55
55
MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND (41322/PE) 19
MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE) 33 33 41 41
MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (5786/PE) 19
MARCIO RODRIGUES LEITE (38932/CE) 55
MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE (26358/PE) 33
MARIA JULIA RAFAEL MOREIRA DE SOUZA BARROS (60381/PE) 10 10 10
MARIA SAMANTHA FERREIRA (59074/PE) 10 13 47 47 47 48 48 48 49
MARIANA ALENCAR SA DE LIMA (48880/PE) 19
MARIANA CARVALHO ALENCAR BRUNO FIGUEIREDO (38980/PE) 55 55 55 55 55
55
MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE) 30 30 30
MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA (30639/PE) 33 33
MATEUS GAMA LISBOA (36166/PE) 10 10 10
MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE) 12 12 63 63 64 64
MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE) 19
MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE) 10 13 47 47 47 48
48 48 49
MICHELLY VERILLANIA BEZERRA DE ALMEIDA (52543/PE) 55 55 55 55 55 55
MIGUEL VITOR BATISTA DE LIMA (52210/PE) 55 55 55 55 55 55
NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE) 10 10 10 12 13 13 47
48 51
NATANAEL CAFE TEIXEIRA FERREIRA (49679/PE) 12 12
PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE) 19 40 52 52 52
PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (20836/PE) 19
PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE) 10 10 10 12 13 13 47
48 49 49 49 49 49 49 51
PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE) 49 49 49 49 49
PEDRO HENRIQUE DE MELO COSTA (34738/PE) 10
PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES (30835/PE) 19
PEDRO THIAGO OCHOA DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS (40668/PE) 19
PEDRO VALTER FERREIRA DE LAVOR (53451/PE) 32 32
POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE) 28 28 28 28
PRISCILLA KELLY JORDAO DO O (984/PE) 55
RAFAEL BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (24989/PE) 6 19
RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA (20841/PE) 19
RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE) 19

RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE) 10 10 10 12
 RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA (42367/PE) 6 19
 RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (26433/PE) 3 3 3
 RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA (34287/PE) 33 33 35
 RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE) 40
 RENATA SABRINY GOMES PEREIRA (57993/PE) 55
 RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE) 10 10 10 12 13 13 47 48 49 49
 49 49 49 49 51
 ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE) 30 30 30
 ROBERTO ROCHA LEANDRO (49719/PE) 32 32
 ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (17902/PE) 6
 SANDRA MARA BIHUM DE ARAUJO (32538/PE) 55 55 55 55 55 55
 SILVANA CAMELO HONORIO SILVA (23705/PE) 30 30 30
 SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO (33513/PE) 28 28 28 28
 THAFYNIS ARTHUR XAVIER (60783/PE) 6 22
 TOMAS TAVARES DE ALENCAR (38475/PE) 19
 URIEL JOSE CAMPELO FILHO (38480/PE) 10 13 47 47 48 48 49
 WENDELL TEIXEIRA DE FREITAS (0032574/PE) 5 5
 YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE) 55
 YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE) 40 44 46

ÍNDICE DE PARTES

A FORÇA DA MUDANÇA[REPUBLICANOS / MDB / PODE / PSB / AGIR / Federação BRASIL DA
 ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - IGARASSU - PE 12
 AARAO LINS DE ANDRADE NETTO 30
 ALEX MAIA TEODORO PEREIRA 24 26
 ALVARO PORTO DE BARROS 44 46
 AMAURY HENRIQUE DO NASCIMENTO NETO 12
 ANSEIO DE UM PROGRESSO CONTINUO [PODE/PL/PRD/DC/MOBILIZA/PSB/PMB/AGIR] -
 ESCADA - PE 22
 AVANTE - ÓRGÃO PROVISÓRIO MUNICIPAL - GRAVATA-PE 35
 AZENAITE MARIA DE ANDRADE NUNES 3
 BELO JARDIM NO RUMO CERTO [UNIÃO/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)
 /PODE/AVANTE] - BELO JARDIM - PE 47 48 49
 BELO JARDIM PARA TODOS [REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE/PSB/Federação PSOL REDE
 (PSOL/REDE)/MDB/DC] - BELO JARDIM - PE 13
 BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE 3
 BRUNO VILAR SALES 33
 CICERO FAUSTINO DA SILVA 38
 CIDADANIA - DIRETORIO REGIONAL/PE 52
 COLIGAÇÃO ARARIPINA PODE MAIS - Solidariedade, Avante, PT, PL, PSC, PSB0 e PP 55
 COLIGAÇÃO BELO JARDIM PARA TODOS 47 48 49
 COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DO RECIFE 19
 COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB 44 46

 COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB
 45

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS DE GRAVATA-PE 30
DIEGO BRAZ DOS SANTOS 30
DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA 45
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 42
DIRETORIO MUNICIPAL DO AVANTE EM CHA GRANDE 38
Destinatário Ciência Pública 23
EDSON MENESES DE OLIVEIRA 52
ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA 12
ELEICAO 2020 MARIA DANYELLE SENA FALCAO DE MELO VICE-PREFEITO 28
ELEICAO 2020 OLGA LUIZA DE SENA TAVARES PREFEITO 28
ELEICAO 2024 GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA PREFEITO 49
ELEICAO 2024 ILDO PEDRO DA SILVA VEREADOR 66
ELEICAO 2024 JOSE LOPES SILVEIRA VICE-PREFEITO 49
ELEICAO 2024 JOSE VICENTE BARBOSA CINTRA GALVAO VICE-PREFEITO 47 48
ELEICAO 2024 JOSELITO GOMES DA SILVA PREFEITO 33
ELEICAO 2024 JOSIANE FERREIRA DA SILVA VEREADOR 63
ELEICAO 2024 LUIZ FRANCISCO DE SOUZA VEREADOR 66
ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DA SILVA VEREADOR 54
ELEICAO 2024 MANOEL MARTINIANO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PREFEITO 47 48
ELEICAO 2024 RITA DE CASSIA SANTIAGO DE LIMA VEREADOR 32
EVANDRO DELMONDES DA SILVA 55
EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO 55
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 6
FLOW SOLUCOES EM MARKETING LTDA 3
FRANCISCO JAILSON DA SILVA BRAZ 55
FRENTE POPULAR DE AMARAJO [PSB/REPUBLICANOS] - AMARAJO - PE 40
GENIVALDO DA SILVA 55
GILSON MACHADO GUIMARAES NETO 19
GILVANDO RODRIGUES SOARES 35
GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA 13 49
GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA 64
ILDO PEDRO DA SILVA 66
JADSON CAETANO DA SILVA 22
JAIR FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO 33
JEFFERSON CARLOS DA SILVA 38
JIMMY CARTER DE MOURA CARNEIRO 44 46
JOAO JOSE RUFINO DOS SANTOS 38
JOEDNA DE SOUZA SANTOS 49
JOEL FERREIRA DE LIMA 53
JORGE ALEXANDRE DA COSTA RAMOS 52
JOSAFIA NEVES DOS SANTOS 45
JOSE ALCIDES DE LIMA 3
JOSE CANDIDO DA SILVA 3
JOSE FERREIRA DE PONTES 52
JOSE GERSON DA SILVA JUNIOR 61
JOSE LOPES SILVEIRA 13 49
JOSE MOREIRA DOS SANTOS 53
JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO 55

JOSE WASHINGTON TEIXEIRA DE FREITAS 5
 JOSIANE FERREIRA DA SILVA 63
 JOSINALDO DE ARAUJO SILVA 3
 JULIA BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA 40
 JUÍZO DA 45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM 5
 LUIZ FRANCISCO DE SOUZA 66
 LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JUNIOR 3
 LUIZ ROBERTO DA SILVA 54
 MARCOS AURELIO VIDAL AMARAL 30
 MARCOS JACINTO MACIEL 3
 MARIA DANYELLE SENA FALCAO DE MELO 28
 MARIA JOSE MAURICIO DE AMORIM 3
 MARIA PEREIRA VIEIRA 60
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 30
 MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 13 32 38 42 54 61 63 64 66 66
 MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE ÁGUA PRETA/PE 42
 MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - NAZARE DA MATA - PE - MUNICIPAL 23
 MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO FERREIROS - PE - MUNICIPAL 3
 NAYARA KALLINE MOTA DE SANTANA 23
 O AVANÇO CONTINUA[PP / PSB / AVANTE / PDT / AGIR / Federação BRASIL DA ESPERANÇA
 - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - GRAVATÁ - PE 33
 OLGA LUIZA DE SENA TAVARES 28
 PARTIDO CIDADANIA DE GARANHUNS 52
 PARTIDO DA REPUBLICA 41
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) 6
 PAULO ALUISIO SOARES DE ANDRADE 30
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL 3 3 5 6 12 13
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 28 55 61
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO 19 19 21 22 23 24 26
 28 30 32 33 33 35 35 38 40 41 42 44 45 46 47 48 49 51 51 52
 53 55 60 61 63 64 66 66
 Perfil "PORTAL DA NOTICIA" 6
 RADIO BITURY LTDA 51
 RANILSON ROMAO DA SILVA 55
 REGINALDO PEREIRA DA SILVA 30
 REJANE ZULMIRA ALVES 3
 RENATA CAMILA DOS SANTOS ARAO RODRIGUES 52
 RITA DE CASSIA SANTIAGO DE LIMA 32
 RIVALDO MARCAL DOS ANJOS 3
 SALATIEL PAZ DE FREITAS DOMINGOS 3
 SANDRO CORREA DOS SANTOS 38
 SIGILOSO 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 21 21
 TERCEIROS INTERESSADOS 21
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO 3
 UNIAO BRASIL - MUNICIPAL - GRAVATA - PE 30
 UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL 30
 VALTELIR MIGUEL DOS SANTOS 3

VICENTE LOBAO DE SOUZA NETO 23
WAGNER ROSENDO DA COSTA 3
WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO 64
WENDELL TEIXEIRA DE FREITAS 5
YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO 44 46
ZENILDO JOSE DA SILVA 41

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0600049-84.2021.6.17.0030 30
CumSen 0600057-73.2024.6.17.0089 64
CumSen 0600062-56.2024.6.17.0005 19
CumSen 0600089-58.2024.6.17.0031 38
CumSen 0600101-92.2024.6.17.0089 61
CumSen 0600140-64.2024.6.17.0065 54
CumSen 0600155-41.2024.6.17.0030 35
CumSen 0600275-20.2024.6.17.0019 22
CumSen 0600290-08.2024.6.17.0045 47
CumSen 0600305-74.2024.6.17.0045 48
CumSen 0600339-14.2024.6.17.0089 63
CumSen 0600340-53.2020.6.17.0084 55
CumSen 0600365-92.2024.6.17.0030 33
CumSen 0600375-39.2024.6.17.0030 32
CumSen 0600443-16.2024.6.17.0118 66
CumSen 0600455-30.2024.6.17.0118 66
CumSen 0600493-67.2024.6.17.0045 49
CumSen 0600512-18.2024.6.17.0031 40
CumSen 0600515-67.2020.6.17.0045 51
CumSen 0600573-33.2020.6.17.0025 28
DPI 0600001-69.2026.6.17.0089 60
DPI 0600001-91.2026.6.17.0017 21
DPI 0600002-56.2026.6.17.0056 53
HCCrim 0600038-72.2026.6.17.0000 5
PA 0601136-63.2024.6.17.0000 3
PC-PP 0600014-07.2025.6.17.0056 52
PC-PP 0600035-82.2025.6.17.0023 23
REI 0600476-31.2024.6.17.0045 13
REI 0600527-42.2024.6.17.0045 10
REI 0600568-63.2024.6.17.0027 3
REI 0600810-42.2024.6.17.0085 12
RROPCE 0600104-11.2025.6.17.0025 24 26
RROPCE 0600001-28.2026.6.17.0038 41
RROPCE 0600032-79.2025.6.17.0039 44
RROPCE 0600033-64.2025.6.17.0039 46
RROPCE 0600034-49.2025.6.17.0039 45
Rp 0600040-42.2026.6.17.0000 6
SuspOP 0600068-27.2025.6.17.0038 42

ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO

Matérias com publicação em 04/02/2026

Portaria Nº 84 DE 28 DE janeiro DE 2026	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601136-63.2024.6.17.0000	3
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600568-63.2024.6.17.0027	3
HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0600038-72.2026.6.17.0000	5
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600040-42.2026.6.17.0000	6
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600527-42.2024.6.17.0045	10
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600810-42.2024.6.17.0085	12
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600476-31.2024.6.17.0045	13
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD nº 1/2026 (41ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	19
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600062-56.2024.6.17.0005	19
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-91.2026.6.17.0017	21
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600275-20.2024.6.17.0019	22
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-82.2025.6.17.0023	23
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600104-11.2025.6.17.0025	24
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600104-11.2025.6.17.0025	26
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600573-33.2020.6.17.0025	28
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600049-84.2021.6.17.0030	30
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600375-39.2024.6.17.0030	32
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600365-92.2024.6.17.0030	33
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600155-41.2024.6.17.0030	35
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600089-58.2024.6.17.0031	38
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600512-18.2024.6.17.0031	40
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600001-28.2026.6.17.0038	41
SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600068-27.2025.6.17.0038	42
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600032-79.2025.6.17.0039	44
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600034-49.2025.6.17.0039	45
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600033-64.2025.6.17.0039	46
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600290-08.2024.6.17.0045	47
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600305-74.2024.6.17.0045	48
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600493-67.2024.6.17.0045	49
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600515-67.2020.6.17.0045	51
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-07.2025.6.17.0056	52
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-56.2026.6.17.0056	53
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600140-64.2024.6.17.0065	54
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600340-53.2020.6.17.0084	55
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-	

69.2026.6.17.0089 [60](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600101-92.2024.6.17.0089 [61](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600339-14.2024.6.17.0089 [63](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600057-73.2024.6.17.0089 [64](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600443-16.2024.6.17.0118 [66](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600455-30.2024.6.17.0118 [66](#)